

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS - CCH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA SOCIAL – PPGMS

EDUARDO DA SILVA ROCHA

DISSIDÊNCIAS ESCULPIDAS NO MÁRMORE:
OS EFEITOS DA SUPRESSÃO E IMPRESSÃO DA MEMÓRIA
EM MONUMENTOS HISTÓRICOS

Rio de Janeiro
2020

EDUARDO DA SILVA ROCHA

DISSIDÊNCIAS ESCULPIDAS NO MÁRMORE:

**OS EFEITOS DA SUPRESSÃO E IMPRESSÃO DA MEMÓRIA
EM MONUMENTOS HISTÓRICOS**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro como parte dos requisitos necessários para a obtenção do grau de Mestre em Memória Social.

Linha de pesquisa: Memória, Subjetividade e Criação.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Lobelia da Silva Faceira
Coorientadora: Prof.^a Dr.^a Sofia Débora Levy

R672

Rocha, Eduardo da Silva.

Dissidências esculpidas no mármore: os efeitos da supressão e impressão da memória em monumentos históricos / Eduardo da Silva Rocha. Rio de Janeiro, 2020. 70 f.

Orientadora: Lobelia da Silva Faceira.

Coorientadora: Sofia Débora Levy.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Memória Social, 2020.

1. Lugares de memória. 2. Ressignificação monumental. I. Faceira, Lobelia da Silva, orient. II. Levy, Sofia Débora, coorient. III. Título.

EDUARDO DA SILVA ROCHA

DISSIDÊNCIAS ESCULPIDAS NO MÁRMORE:

**OS EFEITOS DA SUPRESSÃO E IMPRESSÃO DA MEMÓRIA
EM MONUMENTOS HISTÓRICOS**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro como parte dos requisitos necessários para a obtenção do grau de Mestre em Memória Social.

Aprovada em 19 de fevereiro de 2020.

Banca Examinadora

Prof.^a Dr.^a Lobelia da Silva Faceira (Orientadora)

Prof.^a Dr.^a Sofia Débora Levy (Coorientadora)

Prof.^a Dr.^a Glauca Regina Vianna – UNIRIO

Prof.^a Dr.^a Maria de Fátima Scaffo – UERJ-FFP

Para Olinda, com todo o meu amor

AGRADECIMENTOS

A todas as professoras e professores dos mais diversos níveis de escolarização e áreas do conhecimento que caminharam junto comigo durante os anos de estudos precedentes a este memorável momento. Através do ensino foram capazes de presentificar o amor, encorajando-me, com afeto, a formular minhas indagações e buscar melhor compreendê-las.

À minha mãe Vânia e meu pai Carlos, por juntos terem se enveredado pela aventura de trazer quatro crianças ao mundo. Por terem trabalhado exaustivamente para que tudo desse sempre certo, assumindo o compromisso de prover todas as oportunidades para que elas chegassem tão longe quanto suas imaginações pudessem alcançar.

À minha irmã Thaís e meus irmãos Rafael e Gabriel, pelo apoio, cumplicidade e alegrias de uma vida inteira.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, pelo apoio financeiro durante os dois anos de desenvolvimento deste trabalho.

“Nunca houve um monumento da cultura
que não fosse também um monumento da
barbárie”

(Walter Benjamin)

RESUMO

Esta dissertação tem o objetivo de analisar as condições de permanência da monumentalidade clássica na contemporaneidade sob a ótica de sua ressignificação, referindo-se especificamente à estátua ao general norte-americano Robert Edward Lee. Representando um lugar de memória, a escultura assumiu um ponto central de recentes e acaloradas disputas memoriais, onde manifestou-se o fascismo eterno, versão contemporânea de ideais próximos a aqueles que já haviam marcado de forma severa o início do século XX. Através de uma pesquisa qualitativa de natureza bibliográfica, buscou-se no presente estudo subsidiar análises acerca do monumento no sentido de melhor entender as controvérsias em torno da legitimação cultural, política e jurídica de sua memória, instalada em um tecido social impactado por ideais de supremacia racial. Desta forma, foi possível examinar o agravamento de uma tensão catalisada por meio das memórias coletivas e discursos que se chocaram entre si. De um lado, o ativismo humanitário contra a permanência pública de um símbolo de dominação racial; do outro, grupos favoráveis ao monumento somaram seus recursos com a finalidade de protegê-lo. O estudo reuniu aspectos a respeito da ressignificação monumental em questão, apreciando os fatores que a influenciaram e as respostas de diferentes setores da sociedade frente ao problema. Consideraram-se os fundamentos das disputas ideológicas na memória social, interligados ao fenômeno da supressão e impressão de registros mnemônicos. Nessa direção, foram traçadas estratégias para o manejo das confluências supremacistas na atualidade.

Palavras-chave: lugares de memória; ressignificação monumental; Robert Edward Lee; Guerra de Secessão; fascismo eterno.

ABSTRACT

This dissertation aims to analyze classical monumentality's conditions of permanence in contemporary times from the perspective of its resignification, referring specifically to the statue to the North-American Confederate general Robert Edward Lee. Representing a site of memory, the sculpture assumed a central role in recent and heated memorial disputes unfolding eternal fascism, a contemporary version of ideals close to those who had already left severe marks at the beginning of the 20th century. Through a bibliographic-based qualitative research, the present study sought to subsidize analyzes about this monument and its controversies in the sense of providing a wider picture of the cultural, political and legal legitimacy of its memory, installed in a social tissue crossed by ideals of racial supremacy. Thereby it was possible to examine the worsening of a tension catalyzed by collective memories and speeches that clashed against each other. On the one hand, humanitarian activism against the public support of a racial domination symbol; on the other, groups favorable to the monument gathered resources in order to protect it. The study brought together aspects about the monumental reframing in question, appreciating the factors that influenced it and the responses of society's different groups towards the problem. Outlining the foundations of ideological disputes in social memory as linked to the phenomenon of suppression and impression of mnemonic records, are proposed strategies on the management of contemporary supremacist confluences.

Keywords: sites of memory; monumental resignification; Robert Edward Lee; American Civil War; eternal fascism.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 -	O monumento em disputa.....	16
Figura 2 -	Documentação múltipla de propriedade (a).....	46
Figura 3 -	Documentação múltipla de propriedade (b).....	47
Figura 4 -	Comissão sobre raça, memoriais e espaços públicos.....	50
Figura 5 -	Opções para a remoção da estátua e renomeação do parque.....	52
Figura 6 -	Julgamento Parcial sobre as Estátuas.....	56
Figura 7 -	Rumores da Guerra.....	61

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	A MEMÓRIA E O FASCISMO ETERNO	24
2.1	A alegoria do patrimônio.....	31
2.2	Memória coletiva e identidade.....	32
2.3	Lugares de memória.....	35
3	INVESTIGAÇÃO HISTÓRICO-DOCUMENTAL DO MONUMENTO	38
3.1	Robert Edward Lee: a gênese de um herói de guerra.....	38
3.1.1	Guerra de Secessão.....	39
3.1.2	A ascensão de Jim Crow e o racismo norte-americano.....	42
3.2	Caminhos metodológicos: a análise documental do monumento.....	44
4.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
	REFERÊNCIAS	65

1 INTRODUÇÃO

Fruto do interesse em investigar as condições da continuidade monumental na contemporaneidade, a dissertação objetiva analisar o fenômeno da ressignificação memorial, considerando um exemplar específico de monumento ao general estadunidense Robert Edward Lee (1807-1870). Enquanto personagem histórico de notoriedade consolidada durante a Guerra Civil Norte-Americana, sua figura foi, através do tempo, traduzida monumentalmente de diversas formas pelo território de seu país de origem, tais como estátuas. Uma delas, enquanto lugar de memória, chama atenção especialmente pela oportunidade que oferece em investigar uma violenta disputa memorial ainda em curso – e não se reduz, porém, somente a isso.

Diante do olhar do pesquisador, é configurada uma possibilidade particular de investigação, por meio de um objeto dinâmico e de destino incerto, relativa à transitoriedade complexa inerente aos lugares cuja rememoração é a principal responsabilidade. Esses, enquanto lugares de memória fundamentalmente impelidos a “parar o tempo, bloquear o trabalho do esquecimento, fixar um estado de coisas, imortalizar a morte” (NORA, 1993, p. 22), são dotados de subjetividades ramificadas ao desafio paradoxal de buscar contemplar a efemeridade da memória.

Editada a partir de 1984, a coleção *Le Lieux de Mémoire* faz justiça ao título de clássico da memória social por algumas razões. Dentre elas, tendo particularmente em vista a proposta apresentada neste trabalho, Pierre Nora subsidia uma série de caminhos capazes de nos levar a desvendar algumas das charadas impostas pela ressignificação monumental contemporânea. Ao acusar no plano teórico o processo de transporte da memória através da história, Nora emprega alguns esforços no sentido de sinalizar se tal memória sobrevive ao traslado, e até mesmo em quais condições a mesma chegaria ao seu destino.

Realiza tal sinalização de forma direta, estabelecendo a história como a “deslegitimação do passado vivido” (NORA, 1993, p. 9). Ao exemplificar uma das formas de transporte de uma carga frágil e viva – absolutamente perecível, portanto – como a memória, o autor conceitua os lugares de memória ao mesmo tempo em que justifica a condição inevitavelmente conflituosa a qual estão condenados a submeter-se durante toda sua existência: são lugares que vivem de “sua aptidão para a metamorfose, no incessante ressaltar de seus significados e no silvado imprevisível de suas ramificações” (NORA, 1993, p. 22).

Primeiramente, gostaria de exercitar o conceito citado acima a partir da ideia de imprevisibilidade das ramificações, trazendo-o até a realidade monumental do mundo contemporâneo. Há um certo tempo, arquitetos e parlamentares, além de uma expressiva parcela da sociedade civil, celebravam em Grand Park, Los Angeles, a instalação de uma estátua em homenagem a Cristóvão Colombo. Enalteciam e glorificavam publicamente aquilo que, naquele momento, era entendido de forma majoritária como uma representação de conquista e bravura, descobrimento e moção civilizatória.

Seria possivelmente imprevisível aos envolvidos o fato de que, quarenta e cinco anos após o ato solene de inauguração daquele monumento histórico, Colombo estivesse em voga mais uma vez, só que agora não pela bravura impressa nas narrativas a ele até então atribuídas: o Dia do Descobrimento fora substituído pelo Dia dos Povos Indígenas (GORMAN, 2018), enquanto as principais manchetes cederam lugar para expressões de ordem tais como “correção de um capítulo manchado da história”, “falso romantismo”, “necessidade de justiça reparadora”, “resistência dos povos originais” e “falsa narrativa”.

Com o passar do tempo, a hegemonia naturalizada dos conquistadores brancos europeus havia sido ameaçada pelo espaço conquistado por interpretações de outras faces da história, a partir de forças como as do multiculturalismo. Como resultado, a imagem do descobridor demonstrou chocar-se repentinamente contra a figura de um genocida. Sua glória foi posta em cheque e a estampa do ídolo explorador de outrora se reduziu, para alguns grupos, aos cacos, no que mais se pareceu com uma implosão histórica.

No âmbito político local, a ideia de que o homem que chegou à América teria sido um genocida partiu de Mitch O’Farell, vereador da cidade de Los Angeles, despertando uma oposição que negou veementemente que o personagem estivesse apto ao título. Morales (2018) traz algumas contribuições acerca da controversa personalidade de Colombo, que muito embora tenha sido documentada de modo distante dos padrões de um líder genocida – sendo as atrocidades contra os indígenas americanos cometidas em grande parte pelos colonizadores seguintes – evidencia sua proximidade com o processo de escravidão da população residente e exploração das riquezas alheias.

Em 10 de novembro de 2018, chegou ao fim o processo de remoção da estátua de Cristóvão Colombo em Grand Park. Como lembrado por Sandoval (2018), a ex-secretária de comércio dos Estados Unidos Hilda Solís, atual membro do Conselho de Governo de Los Angeles e autora da moção, caracterizou a retirada do monumento como o começo de um novo capítulo da história, escrito a partir do aprendizado com os erros do passado para que seja evitada, dessa forma, a sua repetição.

Fim semelhantemente imprevisível se deu para o monumento ao conquistador do Império Inca no século XVI, o espanhol Francisco Pizarro, em Lima, Peru. Inaugurada em 1935, a imponente imagem de bronze foi recebida por Luis Gallo Porras, então prefeito da cidade, como uma “ilustre estátua do herói e civilizador” (HESS, 2019). Apesar de compor um disputado cenário para fotografias de turistas, o monumento estava longe de ser o favorito do professor de arquitetura Santiago Agurto Calvo, que se empenhou durante nove anos para que a figura de Pizarro fosse removida da praça central de Lima (TOBAR, 2005).

Os espanhóis invadiram as terras do povo inca em 1532, marchando até os Andes e capturando o líder Atahualpa, feito refém com condição de resgate equivalente ao preenchimento do tamanho de uma sala com ouro e outras duas salas com prata. Apesar dos súditos do líder cumprirem com a demanda, Atahualpa, acusado de heresia e poligamia, foi condenado à fogueira. No entanto, por ter aceitado submeter-se ao batismo católico, teve sua pena reduzida ao enforcamento no ano de 1533 (TURCI, 2014).

Calvo não esteve sozinho com seus questionamentos perante a permanência da estátua do espanhol fundador do Peru em sua era colonial. Conforme referenciado no artigo de Hector Tobar publicado no Los Angeles Times, um crescente número de peruanos passou a enxergar gradativamente a imagem de Pizarro como próxima a de um criminoso de guerra, responsável por estupros, assassinatos e traições. No ano de 2002, quase 70 anos após a inauguração do monumento, Calvo recebeu a ligação de um amigo que morava ao lado da praça: “Santiago, você venceu! Há um trator derrubando a estátua de Pizarro!” (TOBAR, 2005).

Talvez a imprevisibilidade intrínseca ao entrelaçar dos significados dos lugares de memória seja esteticamente comparável ao processo que ocorre em uma cidade-fantasma. Ainda que estacionada por décadas, ela fica constantemente submetida à umidade da chuva e do ar e incidência dos raios solares, além dos ventos que sopram carregados de sementes, esporos e tudo aquilo que sua potência puder comportar. Com o passar do tempo, as plantas crescem sutilmente em locais estratégicos, ramificando-se e multiplicando-se ao decorrer das estações. Suas raízes e troncos, por dias inofensivos, em determinado momento podem passar a exercer uma pressão intensa o suficiente para ruir paredes e colunas, mesmo as mais meticulosamente projetadas e construídas.

Faço aqui o uso de uma referência simbólica à força desempenhada pelas mãos da natureza numa tentativa de pensar as batalhas em torno dos domínios da memória enquanto jogos de força e dominação, alavancado pela seguinte questão proposta por

Gondar (2008, p. 97): “o que é preciso esquecer para que uma sociedade feche os olhos à sua historicidade e ao fato de que seus usos da memória e do esquecimento são instrumentos de poder?”. É particularmente interessante analisar as dinâmicas do poder em relação à preservação ou reformulação das identidades de grupos e sociedades. Podemos melhor enxergar essa manutenção através do debate que permeia um lugar de memória pertencente a realidade brasileira.

A Avenida Castelo Branco, em Porto Alegre – RS, foi renomeada no ano de 2014 como Avenida da Legalidade e Democracia, mediante a promulgação da Lei Complementar nº 11.688/2014, assinada na Câmara Municipal como uma medida em homenagem à luta pela democracia (Murr, 2014), um esforço no sentido da conversão da aura simbólica de tal sítio memorial – batizado originalmente em alusão ao primeiro presidente da república do período da ditadura militar brasileira.

Foram necessários quatro anos para que a malha de poder do grupo apoiador do título original da via pública se fortalecesse o suficiente ao ponto de impulsionar a reivindicação do retorno do nome antigo. Em abril de 2018, a 3ª Turma do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) considerou ilegal a lei que havia alterado o nome da Avenida Castelo Branco para Avenida da Legalidade e Democracia, fazendo com que a mesma voltasse a rememorar o militar (Paz, 2018).

Entre Cristóvão Colombo – descobridor para alguns, genocida para outros – e Francisco Pizarro – pai fundador para uns, criminoso de guerra para outros – além do outro breve exemplo da disputada reverência à Humberto de Alencar Castelo Branco, a complexidade do lugar de memória parece estar intimamente ligada à sua capacidade permanente de transformação. Choay (2001) chama atenção para as descobertas da arqueologia – além daquilo que denomina como um avanço do projeto memorial das ciências humanas – como fatores determinantes para a expansão do campo cronológico no qual são inscritos os monumentos históricos, o que poderia sugerir uma explicação para as crises no seio de suas significâncias.

Pensemos, então, nesta altura, em um quarto, último e principal personagem histórico selecionado nesta dissertação como exemplo para discutir a resignificação monumental e que irá demonstrar, no entanto, algumas diferenças quando comparado aos anteriores.

Na cidade de Charlottesville, Virgínia – Estados Unidos, no dia 12 de agosto de 2017, as ruas foram ocupadas sob o lema “Unir a direita”, onde centenas de membros da ultradireita norte-americana reuniram-se para protestar contra o plano de retirada da

estátua do general Robert Edward Lee, confederado ícone da Guerra de Secessão e notório escravocrata (Figura 1). O embate foi configurado nos seguintes moldes: de um lado, o ativismo humanitário questionava a permanência pública de um símbolo de dominação racial; do lado oposto, grupos favoráveis à permanência do monumento consideravam a possibilidade de sua remoção como uma injúria grave à história da nação. Na ocasião, representantes da irmandade *Ku Klux Klan* e outros grupos de extrema direita empunharam seus símbolos, portaram bandeiras confederadas e entoaram *slogans* nazistas, defendendo, assim, a integridade do que se chamou de uma “herança europeia pura”.



Figura 1: O monumento em disputa.
Fonte: EPA/ The Telegraph (2017)

Durante muito tempo, os integrantes da *Ku Klux Klan* perseguiram, violentaram e exterminaram a população negra não somente no sul dos Estados Unidos, mas em todo o território nacional (EISENBERG, 1982). Formada inicialmente por um grupo de ex-soldados confederados – ou seja, referentes à região sul dos Estados Unidos, ala pró-escravidão, derrotada na guerra civil – a *Ku Klux Klan*, ou somente a *Klan*, atingiu, no ano de 1925, o montante de 4 milhões de membros e larga influência política (KU KLUX KLAN, 2009). Na contemporaneidade, seus membros correspondem a um número que transita entre cinco e oito mil associados em cerca de quarenta filiações da *Klan* espalhadas pelo país – algumas abertamente racistas e reacionárias; outras, disfarçadas

sob o véu da manutenção de privilégios civis para a população branca (WALLACE, 2015).

A escravidão norte-americana foi abolida por Abraham Lincoln – em meio à Guerra de Secessão (1861-1865) – no dia primeiro de janeiro 1863, a partir da Lei de Emancipação dos Escravos, acentuando tensões preexistentes entre o lado norte, capitalista-industrial, *versus* o lado sul, agrícola-escravocrata. Agravou-se, então, o estado de desacordo e desejo de cisão nacional pela ala sul, interessada na separação e na continuidade do uso de mão-de-obra escrava (EISENBERG, 1982).

Em 1865, com o fim da guerra, a superação da escravidão foi reafirmada com a promulgação da 13ª Emenda Constitucional, fazendo-a valer sobre todo território nacional, ora unificado. No entanto, mesmo diante de tal medida, a população negra continuou sob a égide da segregação e cerceamento de direitos, passando a ser intimidada e caçada por organizações tais como a *Klan*, notadamente nos estados do sul do país, onde, até os dias atuais, é assombrada por esse e outros grupos supremacistas.

Mais de um século e meio após o fim da guerra, o ativismo em prol dos direitos civis é demarcado por uma fase de contestação acerca da permanência e exaltação memorial pública de ícones que se caracterizam, no mínimo, sob duas formas fundamentais: enquanto heróis nacionais e enquanto dirigentes de violações humanitárias. Considerando o avanço de extremismos que retorna atualmente à primeira linha de discussão em diversos campos do saber, neste trabalho é proposta uma reflexão no campo da memória social, partindo-se do lugar de memória como epicentro de rivalidades.

Seriam necessários estudos resultantes de diversas áreas do conhecimento a fim de corroborar com exatidão a natureza complexa de um evento especialmente recente. No entanto, não restam dúvidas de que o que ocorreu em Charlottesville se deu sob ignição de cunho patrimonial: os planos de remoção da figura do general Lee de uma praça da cidade. “Como resultado, grupos nazistas, supremacistas brancos e a *Alt-Right* (a nova direita radical que eclodiu no hemisfério norte nos últimos anos), munidos de tochas e armamentos, decidiram exigir o direito de ter o símbolo do passado racista preservado” (OLIVEIRA, 2017).

Entre os nacionalistas, entoavam-se cânticos como “Vocês não irão tomar o nosso lugar” – frente ao ativismo antirracista norte-americano – e “Judeus não irão tomar o nosso lugar” (LEVIN; GUENTHER, 2017). Após um motorista direcionar deliberadamente seu automóvel em alta velocidade para um grupo ativista humanitário,

o Estado da Virgínia reconheceu uma situação emergencial perante o caos instaurado (CHARLOTTESVILLE, 2017b).

O que difere o caso do monumento na Virgínia dos anteriormente citados, além de uma disputa presentificada nas ruas com o uso da violência, é o fato de que a estátua que ilustra o caso continua de pé até a data de desenvolvimento desta dissertação, com sua constância tornando-a suficientemente especial para que seja promovida uma análise nos domínios da memória social.

Ademais, considerando as particularidades desse monumento histórico, podemos perceber que a organização da resistência à sua retirada foi mais um ponto que se diferiu em relação aos outros casos de ressignificação monumental aqui referenciados. Portanto, se faz necessário que, para além da questão patrimonial, procedamos em direção a um exame dessa resistência para que possamos, desta forma, melhor entender as dinâmicas sociais que perpassam esse lugar de memória.

Diante do panorama descrito e a partir de inquietações que se inscrevem em torno dos lugares de memória na modernidade, o presente estudo busca subsidiar análises acerca do memorial ao general estadunidense Robert Edward Lee (1807-1870) na cidade de Charlottesville, ressignificado, enquanto uma peça-chave para um melhor entendimento das disputas pela legitimação da memória na contemporaneidade. De modo específico, propõe-se investigar de quais formas a subjetividade intrínseca ao monumento possibilitou um ambiente oportuno para o processo de sua ressignificação

A metodologia estabelecida para a contemplação dos objetivos delimitados neste trabalho o caracteriza como uma pesquisa qualitativa histórico-documental, “em que a análise de arquivos e documentos contribui para a construção e reconstrução da memória de períodos da História das instituições e organizações” (IVENICKI; CANEN, 2016, p. 12). Além de colaborar para a constituição de um arcabouço histórico, a análise da documentação visa reunir “metodicamente todo o material que nos vai fornecer solução ao problema estudado” (SALOMON, 2004, p. 261).

Dentre as fontes oficiais, destacam-se escritos tais como petições públicas homologadas em prol da remoção da estátua do general, além dos memorandos concernentes à alteração patrimonial, ambos presentes nas bases de dados da prefeitura da cidade (CHARLOTTESVILLE, 2017a).

Promover a análise e articulação de tais fontes é intervir metodologicamente no sentido de contribuir para o delineamento de uma narrativa histórico-documental

enquanto prelúdio do embate acerca da permanência de símbolos escravagistas em locais públicos.

Apesar de assemelhar-se às etapas da pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental dela se diferencia quanto às fontes, voltando-se a materiais que ainda não receberam algum tratamento analítico – tais como documentos oficiais e reportagens de jornal –, bem como a documentos que já tenham sido analisados, tais como relatórios de pesquisa (GIL, 2008). Neste sentido, são contemplados dados oriundos tanto de fontes primárias – “repositório original de um dado histórico” ou “registro original de um acontecimento” – quanto de fontes secundárias – “relato ou fonte de informação distante um ou mais passos da fonte original” (KERLINGER, 2007, p. 348).

A pesquisa histórico-documental é aqui adotada com o intuito de proporcionar uma investigação dos fatores que condicionaram a intensificação das disputas pela memória e identidade social (POLLAK, 1992) em Charlottesville – incluindo a história da Guerra de Secessão e de seu ícone heróico, Robert Edward Lee. Desse modo, torna-se possível melhor compreender o caso desse lugar de memória em específico por meio da ponderação da dinâmica historiográfica que o permeia, considerando os registros de diferentes perspectivas documentais, tais como projetos de lei, artigos de jornal, fotografias e outros materiais.

Em conclusão, o aporte metodológico brevemente referido acima foi eleito enquanto ferramenta buscando-se elucidar a concepção da estátua de Robert E. Lee como lugar de memória com valor de representação da identidade social local, espaço oportuno para as demonstrações do *Ur-fascismo*.

Esta pesquisa justifica-se pela necessidade de compreensão dos fatores que contribuem para a ascensão de uma onda ultraconservadora, supremacista e extremista que emite sinais de larga expansão pelo globo. Umberto Eco (1998), em texto produzido originalmente para uma conferência na Universidade de Columbia em 1995, reúne características daquilo que denomina de *Ur-fascismo* ou fascismo eterno: aquele não mais configurado precisamente no cerne da reunião dos sincretismos onde, como no fascismo italiano de Mussolini, proclamava-se uma nova ordem revolucionária que coexistia com uma monarquia: o *Ur-fascismo* é aquele passível eternamente de retorno sob novas roupagens – inclusive civis –, demandando atenção adicional para a percepção de sua presença.

Alertando para a sombra do *Ur-fascismo* sobre a sociedade contemporânea, Eco traduz em sua obra parte do discurso de justificativa adotado nesta pesquisa no que diz

respeito à tal modalidade neofascista enquanto uma nebulosa que segue em deslocamento nos dias atuais. Muito embora seja improvável o entoar público da vontade de que os *camisas-negras* voltem a desfilar sobre as praças italianas, o *Ur-fascismo* tem aptidão para adotar vestes inocentes, sendo “nosso dever desmascará-lo e apontar o indicador para cada uma de suas novas formas – a cada dia, em cada lugar do mundo” (ECO, 1998, p. 8).

Para além das justificativas teóricas, se pudermos nos inclinar no sentido de minha relação pessoal enquanto pesquisador com o tema, viajaremos alguns anos em direção ao passado quando me graduei na Escola de Turismologia da UNIRIO, no Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH. Ainda que tenha vindo a trilhar outros caminhos, as bases teóricas do curso próprias das ciências sociais aplicadas me permitiram, junto da excelência didática por parte do corpo docente, desenvolver senso crítico em relação à complexidade de algumas das questões que abrangem as sociedades ocidentais.

Após ingresso no Programa de Pós-Graduação em Memória Social, desejando melhor entender os poderes da memória, fui surpreendido pela notícia de que frentes neonazistas levantavam-se em plena luz do dia, por conta de um “alvorço” em torno da estátua de um finado general de guerra norte-americano. Muitas perguntas me surgiram. No entanto, uma específica chamava mais atenção: por qual motivo a intolerância que leva à vontade de extermínio do outro, aquela, que do alto de minha ingenuidade acreditava ter sido superada, ressurgiu?

Em alguns meses de estudos na linha de pesquisa de Memória, Subjetividade e Criação do curso de mestrado, já havia recobrado a consciência no sentido de que nunca tivemos o privilégio da garantia de que ela teria ido embora por completo. Os escritos de Walter Benjamin (1994) denunciavam a perda de tempo que reside no espanto diante do eterno retorno da barbárie. A moção benjaminiana fez com que esta dissertação se servisse de seu pensamento por meio de suas teses sobre o conceito de história, que desafiam a ingenuidade na crença de uma superação definitiva da hediondez. Elas nos incitam indiretamente a ponderar que – a despeito dos tantos processos globalizatórios e revoluções tecnológicas – talvez ainda sigamos diante das mesmas preocupações próprias das gerações anteriores.

O raciocínio a qual me refiro é representado em sua tese primeira, em que sugere um conhecimento padronizado da história que se constrói como num sistema de espelhos, criando uma sensação ilusória de visibilidade total dos fatos ocorridos sobre uma mesa. Em sua tese sétima, na qual afere a tendência que o investigador historicista segue ao

estabelecer uma relação de empatia com o vencedor, beneficiando os dominadores, cortejados sobre os corpos daqueles largados ao chão. Mas, especificamente, em sua tese oitava, onde considera a invalidez do assombro diante de eventos ainda experimentados no século XX. Este, geraria nenhum conhecimento ou somente o mesmo: aquele a respeito de uma concepção insustentável de história.

Passei, então, a trabalhar para substituir meu espanto, colocando em seu lugar um desejo de estudar o mesmo tema como uma rica oportunidade de compreender os fluxos de poder que agem enigmáticos, emaranhados e encadeados, sustentando o peso da memória e de seus lugares.

Partimos do pressuposto de que “a memória social é um conceito eminentemente ético e político” (GONDAR, 2016, p. 23). Logo, a feitura da presente dissertação encontra-se ética e politicamente voltada para o plano em que vigoram a exclusão, a margem, o subterrâneo, o esquecido e o apagado, justificando-se tal alinhamento por uma necessidade de contemplar o que não foi impresso no mármore e exibido em praça pública como marco identitário da nação, ou seja, aquilo que foi suprimido – conforme as memórias subterrâneas pensadas por Michael Pollak (1989), bem como a dinâmica de supressão da memória descrita por Todorov (2000).

Ademais, a seleção do que se suscitou em Charlottesville para a composição do objeto desta pesquisa se deu por tal caso ter tangenciado as temáticas de disputa monumental com as manifestações do fascismo eterno desencadeadas pela resistência ultranacionalista, articulando conceitos como lugares de memória – cunhado por Pierre Nora – e memória coletiva – cunhado por Maurice Halbwachs.

Para além dessas referências clássicas, os lugares de memória são aqui enfocados em articulações teóricas que buscam explorar suas individualidades e contradições em particular, ou seja, as maneiras pelas quais a subjetividade humana imprime-se, através do impulso deveras enviesado da memória, sob a forma monumental. A nível de enquadramento do trabalho no âmbito das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Memória Social, este intuito específico de exploração teórica é o que constitui a justificativa no sentido de pertencimento à linha de Memória, Subjetividade e Criação.

Max Weber contribui para o entendimento das questões pertinentes à subjetividade no âmbito das ciências sociais ao elucidar que a competência político-social de um problema se refere à impossibilidade da formulação de resoluções pautadas por pressupostos exclusivamente técnicos, onde critérios de valor podem e devem ser objetos

de controvérsia. Isso se deve ao fato de que uma problemática social tange a “setores das questões gerais da cultura” (WEBER, 2006, p. 20). Diante da inviabilidade das ciências sociais serem praticadas sem referenciais de valor, entende-se aqui, de forma primordial, que mesmo aquilo que inspira o cientista a produzir ciência é algo que se encontra ancorado sobre a alçada da subjetividade.

No entanto, tal enquadramento não necessariamente significa exclusão integral das áreas do conhecimento tratadas em outras competências de pesquisa, à medida que podem ser reconhecidas familiaridades com a linha de pesquisa de Memória e Patrimônio, se pensarmos num isolamento do monumento em si em relação à aquilo que ele objetivamente representa; com a linha de Memória e Espaço, se avaliarmos o caráter de disposição geográfica do monumento por meio dos interesses políticos e sociais que o perpassam; da mesma forma em que não se exclui a possibilidade de contato do objeto com a linha de Memória e Linguagem, se nos atermos às formas pelas quais o monumento assume funções complexas de comunicação de sentimentos e ideias através de seus signos.

Na posição de autor, gostaria de pontuar nesta seção introdutória uma indução a lidar com os aspectos da subjetividade sob as condições manifestadas por Sartre (2014), instigando-me ao exercício de não objetificá-la, respeitando-a como um não-saber e esperando reconhecê-la nos resultados do trabalho, que resguardarão suas nuances mediante respostas incompletas e jamais integralmente adequadas aos intentos do estudo. Assim poderemos perceber, na resposta enquanto objeto, o que trará em si a subjetividade.

Arrisquemos de antemão que os resultados serão tocados por abstração autoral, influenciada por uma trajetória acadêmica embebida em interesse pelas formas de eclipsamento manifestadas na sociedade e na cultura, resultando num fascínio pela riqueza das sombras, usualmente abrigo de antíteses, contradições e desacordos. A subjetividade do tema, que trata da ressignificação de um lugar erigido de forma objetiva com base na relação subjetivante entre o esquecer e o recordar, há de ser ponderada.

Levando em consideração tais incorporalidades às quais somos incapazes de fugir, ensaio uma recomendação para que melhor possamos lidar com elas durante a leitura. Para além de todo o texto, que percebamos as perguntas e exercitemos a percepção sobre a incompletude das respostas. Esta é a forma que acredito ser a mais adequada ao compromisso de se doar a uma dissertação que propõe, de antemão, plena abertura sobre os significados que almeja esmiuçar. Diante de uma intersecção entre as subjetividades do autor, do cenário e das sinuosidades da memória social enquanto campo de estudos, a

sugestão para uma leitura prazerosa e edificante é a de ater-se à proposta do trabalho e, precisamente, a tudo aquilo que o escapa.

Esta dissertação é organizada em quatro seções. A primeira seção refere-se à presente introdução, configurada no sentido de narrar brevemente a natureza do objeto selecionado e seu entorno, bem como promover uma descrição e contextualização das indagações motivadoras determinantes para a condução do estudo, além das ferramentas metodológicas empregadas para a contemplação de tais questões.

Subsequente à parte introdutória, é remontada na segunda seção uma abordagem teórica das categorias de memória social (GONDAR, 2016), de fascismo (REICH, 1972) e da concepção de fascismo eterno (ECO, 1998), seguido de conceituações patrimoniais clássicas (CHOAY, 2001; FUNARI; PELEGRINI, 2006) pertinentes à análise monumental. Nesta seção também compõem o arcabouço os lugares de memória (NORA, 1993) e os processos de ressignificação aos quais estão submetidos (WINTER, 2008; YOUNG, 2010), as dinâmicas relativas à memória coletiva (HALBWACHS, 2006) e à identidade (POLLAK, 1992;1989).

Na terceira seção, é traçado um perfil do general Robert Edward Lee (CONNELLY, 1977), seguido de sua concepção enquanto herói da Guerra de Secessão (EISENBERG 1982; AMEUR 2010), e do racismo norte-americano (LOPES 2007; FISHER 2015) no período da guerra civil. Reunidas tais informações, esta seção especifica o procedimento de análise documental, contendo o detalhamento da investigação histórico-documental do monumento ao general norte-americano em Charlottesville, Virgínia, desde sua instituição, em 1924, até os confrontos sucedidos em 2017 em decorrência da proposta de sua remoção.

Na quarta seção são feitas as considerações finais do trabalho, onde se atenta a permanência do monumento e a ponderação dos impactos das disputas ideológicas na memória social, ilustradas no caso em questão. São compreendidas nesta seção nuances acerca do cenário atual em torno do monumento e perspectivas para o futuro.

Esta dissertação foi elaborada mediante apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

2 A MEMÓRIA E O FASCISMO ETERNO

Nesta seção, introduzimos algumas conceituações acerca da memória social, do fascismo e da ideia *fascismo eterno*, cunhada por Umberto Eco, para que em seguida possamos pensar sobre essas estruturas inseridas no cenário que foi selecionado para a contextualização do objeto. Esta seção tem a função de explicitar, ainda, as inclinações éticas, políticas e epistemológicas pelas quais a presente dissertação se predispõe, para que, nas seções seguintes, possamos nos aproximar da análise específica das questões que permeiam a dissidência monumental.

Podemos conceber a memória social como uma coexistência – entre as lembranças e os esquecimentos – que se imprime no mundo social em que vivemos, suscitando um sem-número de possibilidades de análise acerca das funções sociais da memória na dinâmica da vida humana. Alguns autores tradicionais que exploraram esse campo (HALBWACHS, 2006; NORA 1993; POLLAK 1989;1992) já produziram seus conceitos de memória social, cada um configurado diante de seu próprio tempo e das questões que buscou dar conta.

Ressaltando o aspecto da polissemia conceitual, Gondar (2016) sintetiza, apoiando-se sobre as conceituações clássicas disponíveis, uma definição que propõe, primeiramente, afastamento dos binarismos: uma concepção de memória social próxima ao modo de espelhamento da sociedade para si mesma, articulando seu presente e seu passado, “configurando, em consequência, o modo pelos quais os indivíduos sociais representam a si próprios, as suas produções e as relações que estabelecem com os demais” (GONDAR, 2016, p. 35).

Mas como seria possível que nos situássemos diante de tal polissemia, observando as formas de codificação da memória na malha complexa das relações do tecido social? No intuito de estabelecermos um ponto de partida, descreveremos dois breves recortes provenientes de duas situações distintas. Na primeira, Bonnie e Felix Kendrickson, residentes em Colorado Springs (Estado do Colorado, ano de 1970) protagonizam um diálogo durante um momento de intimidade. Avaliavam, nas entrelinhas do sossego, o peso de uma decisão que já havia sido tomada.

O diálogo do casal integra o longa metragem intitulado *Infiltrado na Klan*, sob direção de Spike Lee (2018). A prosa descrita sucede na cena em que os dois, integrantes da *Ku Klux Klan*, promovem uma revisão de suas concessões morais e reiteram seus

compromissos diante da religiosidade supremacista, tendo como pano de fundo a cooperação da dupla em favor de um iminente ataque terrorista à comunidade negra local. A serenidade eclipsava, mesmo que de forma sutil, uma crise filosófica ensurdecadora: “querido, você às vezes tem dúvidas sobre matá-los? Está tudo tão real... eu sempre achei que seria tudo como um sonho” – indagou Bonnie, transparecendo insegurança. Prontamente, Felix arriscou uma tentativa de reorientar o propósito do sonho da esposa: “É lindo! Estamos limpando o país de uma raça retrógrada de chimpanzés. Primeiro os pretos, depois os judeus”.

Os dois personagens não possuíam, no entanto, pistas suficientes para antever que o plano fracassaria, Felix iria pelos ares e Bonnie seria presa. Na realidade, nenhum explosivo fora utilizado, tampouco houveram prisões: o casal Kendrickson integra um eixo fantasioso da narrativa, tendo tal situação de fato nunca acontecido em Colorado Springs (TOBIAS, 2018).

Mesmo que intercalada por paralelos imaginativos, a produção dirigida por Lee é baseada em um fato real ocorrido originalmente em 1978, quando o jovem policial norte-americano Ron Stallworth, buscando impulsionar sua carreira como detetive, delineou um plano para se infiltrar na irmandade supremacista da *Klan*. Dessa forma, foram viabilizadas melhores estratégias de investigação de seu aparato de intimidação e perseguição à população afro-americana.

A segunda situação a ser descrita irá nos transportar diretamente para Charlottesville, Virgínia, em agosto do ano de 2017. Representantes da *Klan* e de outros grupos de extrema direita – bem como uma série de simpatizantes do nazifascismo alemão – empunhavam suásticas, portavam bandeiras confederadas e entoavam *slogans* nazistas, posicionando-se em defesa da integridade do que chamavam de raça europeia pura. Na sequência dos acontecimentos, ao avistar em seu horizonte que, em contrapartida, uma notória manifestação em prol da liberdade e dos direitos civis havia se formado, um homem avançou seu carro em alta velocidade na direção do aglomerado de manifestantes.

No caso descrito acima, já não se fazem necessários questionamentos sobre a interferência de qualquer *script* hollywoodiano, pois a eclosão da barbárie se deu diante da vida real e cotidiana. James Fields dirigiu desde sua residência em Maumee (Ohio), tendo como objetivo apoiar os supremacistas brancos que se manifestavam contra a retirada de uma estátua do general confederado Robert Edward Lee, controversa personalidade ligada à escravidão norte-americana e herói da Guerra de Secessão.

Ao avistar o grupo de manifestantes antisupremacistas que marchavam pelas ruas da cidade, sabe-se que Fields parcouro temporariamente seu *Dodge Challenger*, engatou a marcha à ré por um certo tempo e então acelerou em direção à multidão, ferindo dezenas de pessoas e provocando a morte da ativista pelos direitos civis Heather Heyer (DURKIN, 2018). Em dezembro de 2018, James Fields foi julgado e condenado pelo júri da Virgínia ao cumprimento de pena de vinte anos de cárcere. Alguns dias depois, em um novo julgamento, o júri recomendou que Fields passasse o resto de sua vida na prisão (JACOBS, 2018).

As duas situações contextualizadoras apresentadas demonstram algumas nítidas dissemelhanças. Isso se dá não somente por uma delas ser de natureza fictícia, ao mesmo tempo em que a outra descreve um acontecimento verídico que encabeçou manchetes pelo mundo. Os cenários e os fins também são distintos: enquanto Bonnie e Felix acreditavam que a explosão do C-4 seria o primeiro passo para um grande processo de higienização étnica em seu país de origem – na qual, no atual estágio do plano, a população negra seria a vítima – James lançou seu automóvel contra um grupo multiétnico: dessa forma, demonstrou estar buscando combater, através da trucidação de seres humanos, uma resistência civil que efervescia contra a emergência de vertentes extremistas.

Delimitadas algumas diferenças entre as circunstâncias operacionais e motivadoras dos Kendrickson e de Fields, se nos fosse possível atentar para um ponto de intersecção entre os dois casos, poderíamos ilustrar nossa investida a partir de uma fala de Fields em resposta à sua mãe. Um dia antes do ataque, ciente de que seu filho estaria presente no evento *Unir a Direita*, a ser sediado em Charlottesville, lhe recomendou cuidado por meio de uma mensagem de texto. Recebeu de James a resposta “Nós não somos os que precisam ter cuidado”, recado que trazia em anexo uma imagem de Adolf Hitler (PHILLIPS, 2018, tradução nossa).

Embora distintos, podemos afirmar que os dois exemplos se conectam por intermédio da propulsão do terror. Deixando de lado o discernimento entre ficção e realidade, Bonnie, Felix e James almejavam formas intimidatórias de imposição do silêncio, buscando seccionar de forma drástica os mundos nos quais estavam inseridos conforme suas crenças pessoais. Dessa forma, classificaram e julgaram os transgressores, buscando punir aqueles que recebiam a culpa por suas próprias frustrações e inseguranças. Se propuseram, assim, a ceifar a alteridade eleita como maligna, imbuídos de uma emoção revolucionária, ilusória e amedrontada própria do fascismo, assinalado por Wilhelm

Reich como o “somatório de todas as reações irracionais do caráter do homem médio” (REICH, 1972, p. 12).

Tanto o atropelamento real e consumado quanto a explosão ficcional planejada, para além de sua intencionalidade de injuriar as vítimas, pareciam carregar um certo tom de advertência, como se a magnitude e a consciência da repercussão de tais atrocidades esbravejassem uma notificação: em paralelo à destruição do outro, o medo seria alastrado com eficácia. Desse modo, o conservadorismo e o medo da liberdade – alguns dos componentes básicos da mentalidade reacionária elucidados pelas análises de Reich – parecem irradiar-se dos algozes constituindo uma espécie de medo transmutado, devolvido ao meio externo com uma função de atemorização e coação a ser cumprida.

Baierl (2004) elucida o emprego do medo enquanto estratégia de manipulação para influenciar, controlar e até mesmo escravizar pessoas. Afirma que, diante de situações de ameaça nas quais os indivíduos tornam-se aterrorizados, a tendência é a de que os mesmos optem pela evasão ou, até mesmo, por sua própria rendição. Pensando sobre as contribuições de Baierl a respeito do medo social e nos atendo ao que se suscitou em Charlottesville, somos convidados, ademais, à reflexão em torno do poder simbólico atrelado ao empunhar dos grandes estandartes estampados com suásticas, como ocorrido nas manifestações de 2017 na cidade.

Temos aqui um exemplo do levantar de um ícone máximo da barbárie perpetrada pelo Partido Nazista alemão – ou *Nationalsozialistische Deutsche Arbeiterpartei* –, que vai muito além de uma mera expressão do coração ainda pulsante da identidade nazifascista: tais símbolos funcionalizam os usos possíveis das prerrogativas do medo.

Na nossa sociedade e na história da humanidade, o medo tem sido usado como instrumento de manipulação das pessoas, subjugando-as, tornando-as escravas e dominadas por determinados indivíduos, grupos ou situações. Trata-se da exploração das pessoas e da coletividade, utilizando-se do medo como mecanismo e instrumento de escravidão. As pessoas aterrorizadas tornam-se reféns de outras. (BAIERL, 2004, p. 39).

Nada tem de nova a discussão que tematiza a sobrevida de alguns dos reacionarismos conhecidos pela História que acabam por emergir de forma fragmentada na contemporaneidade. Sejam eles tornados um pouco mais palatáveis, empacotados e etiquetados como a *Alt-Right* – uma das mais recentes configurações da extrema-direita, que organizou a luta pela preservação do memorial ao general em Charlottesville – ou até mesmo declaradamente nazifascistas saudosos e/ou neofascistas, o fato é que o caminhar do ultraconservadorismo através dos tempos mais recentes é magistralmente rastreado

por Umberto Eco (1998), que elucida a sombra remanescente do *Ur-fascismo* ou *Fascismo Eterno*, aquele que não se comporta mais em limites visíveis, pois se trata de uma nuvem que traduz ameaça constante, eternamente apta ao retorno e, ainda mais problemáticamente, à metamorfose.

Em conjunto, precisamos nos ater à lembrança e ao esquecimento que ecoavam nas vozes daqueles que reconheciam no monumento as marcas da violação e do genocídio escravocrata, encarando-o com olhos capazes de promover o questionamento, isto é, a ressignificação de seu propósito comemorativo primordial, processo ao qual os lugares atribuídos à transmissão da memória estão constantemente submetidos (WINTER, 2008; YOUNG, 2010).

Portanto, de que maneira poderíamos propor um estudo que fosse capaz de auxiliar na busca pela compreensão de um conflito memorial – ou seja, uma disputa política por definição – permeado por uma expressão contundente do fascismo eterno?

Antes de nos atermos às formas pelas quais tais perguntas possam ser respondidas, bem como os méritos patrimoniais da questão, é importante que seja reconhecido o atravessamento do tema proposto neste trabalho por suas incumbências éticas e epistêmicas, bem como a relação ético-política diante da escolha do objeto. Tal importância se dá, de acordo com Nosella (2008), pelo fato da pesquisa científica assentar-se, inevitavelmente, em opções livres e ambíguas, sendo “fundamentalmente humana, política e eticamente compromissada desde a primeira formulação da hipótese que se pretende verificar” (NOSELLA, 2008 p. 271).

Rey (2007) caracteriza a função da busca epistemológica qualitativa através da transformação da produção do sujeito e de seu complexo tecido informacional, produzido por diferentes caminhos, no “material privilegiado para construir o conhecimento [...]” (REY, 2007, p. 15). Este trabalho é fruto de uma escolha em buscar melhor entendimento sobre o retorno de símbolos sombriamente marcados em um passado pouco distante e que se relacionaram de alguma forma com o fenômeno da ressignificação, tais como as suásticas e os capuzes da *Klan*.

Questionar o retorno de um símbolo é, primeiramente, afirmar de forma indireta que, em algum momento, fora consolidada sua partida em totalidade. Classificar tais símbolos, lhe atribuindo juízos de valor e empregando o uso de adjetivos tais como “sombrio” é trazer às claras o viesamento da pesquisa e sua implicação ético-política. Logo, se fazem necessárias as apresentações das justificativas filosóficas que compuseram a base para a formulação da questão de pesquisa – ou seja, a reincidência

das manifestações nazifascistas – neste caso, às tais que eclodiram em torno do patrimônio dedicado ao general Robert Lee – como fenômeno dotado de uma espécie de anacronismo que, a partir de certa perspectiva, seria capaz de anunciar uma involução histórica.

Problematizemos, entretanto, nossas inferências iniciais. O que se opta por denominar aqui como involução seria, da mesma forma, uma involução para outros grupos diversos? Parte-se aqui do pressuposto de que o nazifascismo do século XX foi um erro humanitário, e o estudo histórico desse período poderia, em tese, nos recomendar a não repetição das atrocidades genocidas então cometidas. No entanto, as manifestações de correntes neonazistas e simpatizantes na contemporaneidade não hesitam em reforçar os ideais reacionários.

A título de exemplo, poderia ser organizado um corpo transdisciplinar de conhecimento para que fossem formuladas novas teses dispostas a sustentar a permanência de ideais extremistas conhecidos do século XX como nocivos à humanidade. Isso não eximiria o “mecanismo de aprendizado com o passado” de continuar a escapar aos grupos que seguiriam sem figurar esse recorte ético-político de tal passado enquanto um erro, ainda que o estado totalitarista nazifascista alemão tenha se desfeito oficialmente com o fim da Segunda Guerra Mundial.

A indagação aqui presente tem um alinhamento com os raciocínios descritos por Todorov (2000), em relação à uma memória classificada como *exemplar*. No caso do retorno dos extremismos, é possível inferir que se faz menor uso da sensibilidade e da abertura ao aprendizado, o que o autor assinala como memória exemplar; e maior uso da memória que chama de *literal*, onde o sujeito mantém a lembrança do seu objeto como fato único, não restando espaço para analogias. A memória literal de Todorov possui semelhanças com o solipsismo empregado por Nosella, ao tratar da abertura ao aprendizado com o passado:

Existem outros graves problemas que a reflexão ética, hoje, precisa abordar e resolver. No âmbito específico das ciências humanas, por exemplo, assistimos à dissolução da noção de história. Sem história, nossa geração pós-moderna fecha-se num perigoso solipsismo. Não podemos esquecer que a relação com o passado e com o futuro nos faz responsáveis e solidários com o próprio destino da humanidade. (NOSELLA, 2008, p. 269).

Denotando-se que cada pesquisador irá proceder pela eleição de seu tema e sua consequente relação com o objeto que elege de acordo com o seu ponto de vista, a quais pressupostos estariam condicionadas tais escolhas no presente estudo?

Primeiramente, à atitude de abertura de reflexão crítica considerando a ética como paradigma social. Levy (2014) assinala a ética humanista como uma busca pela postura de respeito à individualidade em sua essência, onde, a partir do entendimento de sua própria natureza, o indivíduo deve ser capaz de “não exigir que os outros se tornem como ele gostaria que fossem; nem que ele se torne, tão somente, aquilo que os outros possam querer que ele seja” (LEVY, 2014, p. 35). Adicionalmente, a questão de pesquisa aqui apresentada é perpassada de forma motivacional pela suposição do imperativo kantiano: “age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio” (KANT, 2007, p. 69).

No entanto, as contribuições de Todorov (2000) nos alertam que ao lembrarmos do passado, bem como ao registrarmos a história, cumprimos tais trabalhos empregando escolhas, conscientemente ou não, sobre o que lembrar – conservar – e o que esquecer – suprimir. Com isso, a qualidade boa ou má dessas escolhas varia conforme a perspectiva de observação e entendimento do sujeito, não havendo consenso a ser seguido em nome de um bem universal. Percebamos que o fim da Segunda Guerra Mundial e a derrota do partido nazista alemão não foram suficientes para o aniquilamento do discurso nazifascista. Nesse sentido, as incumbências da memória e dos registros que dela descendem se mostram essenciais, promovendo a elucidação da perdurabilidade de tudo aquilo que, de acordo com o enviesamento adotado neste trabalho, nos torna menos humanos.

Até este momento, procuramos vislumbrar algumas das formas de entendimento da memória social, bem como os compromissos que devemos reconhecer que firmamos ao investigá-la. Para que possamos prosseguir pelos caminhos possíveis da instituição e ressignificação da memória, se faz necessário que, primeiramente, nos debruçemos sobre o estudo de uma das formas de prótese memorial mais comuns que podemos encontrar, além de elemento revelador das condições de edificação das sociedades ocidentais: os monumentos históricos.

2.1 A alegoria do patrimônio

O embate ocorrido em Charlottesville apresentou, enquanto um de seus diversos aspectos, uma confluência entre a memória e o fascismo eterno. Quando falamos aqui em memória, a concebemos primeiramente como um “instrumento de poder – o que implica

admitir que não há poder político sem controle da memória [...]” (GONDAR, 2000, p. 37). Há a necessidade de perceber, minimamente, que houveram lembranças e esquecimentos em constante disputa que inspiraram o talhar e a instalação da controversa estátua do general na praça da cidade, contemplando certas necessidades identitárias da nação e de seus apreciadores de diferentes gerações.

Essas necessidades atreladas à autoimagem demandam suporte, também, relacionando-se com certos acontecimentos do passado – não esperando encontrar apoio em um passado banalizado – como alerta Choay (2001), mas sim numa espécie de passado cuidadosamente selecionado, para cumprir a função vital de preservação da identidade de um determinado grupo, seja ele de cunho religioso, familiar ou nacional. São formas pelas quais as sociedades ocidentais embasaram seus preceitos, formularam sua relação com o passar de seu tempo e com a manutenção da imagem de si.

Para aqueles que edificam, assim como para os destinatários das lembranças que veiculam, o monumento é uma defesa contra o traumatismo da existência, um dispositivo de segurança. O monumento assegura, acalma, tranquiliza, conjurando o ser do tempo. Ele constitui uma garantia das origens e dissipa a inquietação gerada pela incerteza dos começos. Desafio à entropia, à ação dissolvente que o tempo exerce sobre todas as coisas naturais e artificiais, ele tenta combater a angústia da morte e do aniquilamento. (CHOAY, 2001, p. 18).

O monumento é, por sua vez, aquilo que tem por advertir, evocar, lembrar de alguma coisa. A natureza afetiva do seu propósito é clara e essencial: não se trata de apresentar, de prover uma informação neutra, mas de tocar, pela emoção, uma memória viva (CHOAY, 2001, p. 18). Nesse sentido, é possível referir-se como monumento a tudo aquilo que tenha sido criado com o propósito da rememoração no tempo atual, até mesmo para fazer com que outras gerações rememorem acontecimentos, sacrifícios, ritos ou crenças. Assim, é possível que entendamos o patrimônio, seja ele instituído num âmbito de memória nacional ou de memória familiar, próximo dos seus sentidos primordiais de funcionalização.

Conforme sugerem Funari e Pelegrini (2006), a ideia de Estado nacional surge a partir de um grupo inventado de indivíduos que deveriam dividir um mesmo idioma, cultura, origem e território. Para que fossem alcançados tais objetivos, seria necessário que artifícios educacionais fossem desenvolvidos, almejando difundir entre os membros da sociedade, desde a infância, a ideia de pertencimento à nação. Estudiosos da modernidade denominaram de introjeção ou doutrinação interior o processo que visava “imbuir o jovem, desde cedo, de sentimentos e conceitos, que passavam a fazer parte de

sua compreensão de mundo, como se tudo fosse dado pela própria natureza das coisas” (FUNARI; PELEGRINI, 2006, p. 16).

Podemos perceber que imagem de si é habitualmente espelhada, de forma idealizada, no patrimônio histórico das nações. Françoise Choay é categórica em sua definição: uma acumulação de objetos que remontam a um passado em comum. Na essência desses dispositivos enquanto monumentos, encontra-se a sua função antropológica da memória. Uma tarefa tão sensível parece exigir funcionamento sob protocolos cuidadosos de conservação que, caso executados “sem dispor de um referencial histórico, sem atribuir valor particular ao tempo [...] é tão desprovido de sentido quanto praticar a cerimônia do chá ignorando o sentimento japonês de natureza” (CHOAY, 2001, p. 25).

No caso de considerarmos, assim como a autora, os profundos tremores que abalaram as estruturas estáveis de outrora das sociedades submetidas a severos e acelerados processos de industrialização, o monumento histórico parece adotar a incumbência adicional de fixar no tempo a crença ilusória de uma glória apaziguante, em um período onde a avalanche de mudanças representadas pela modernidade trouxe consigo inseguranças de diversas naturezas. Primeiro a explorar essa conjuntura, o Estado francês promoveria e controlaria, “com todos os recursos de sua autoridade e de seus poderes, os ritos de um culto oficial do patrimônio histórico que se tornou parte integrante do culto da cultura (CHOAY, 2001, p. 210).

Para melhor pensarmos nas funções do patrimônio histórico na construção e manutenção da imagem de si, em conjunto de sua própria representação, para si e para o outro, num sentido de uma reconstrução mnemônica do passado, podemos recorrer às competências disciplinares próprias da memória social, especificamente no que tange a dinâmica identitária dos grupos.

2.2 Memória coletiva e identidade

Se nos propomos a entender a relação entre lembrança, esquecimento e identidade, é de valor que relembremos Gondar (2016), numa de suas proposições acerca da memória social. Sinaliza que a memória não se reduz à identidade, à medida que produzir e manter uma imagem significa necessariamente o esforço de excluir, esquecer e segregar. Seja o *eu* grupal ou individual, o amor à ficção de si desperta a necessidade

de camuflagem dos paradoxos. Se a identidade há de ser preservada, o uso memorial será moldado e constantemente repaginado a serviço de tal preservação.

Ainda dentro dessas mesmas proposições, reduzir a memória ao campo da representação – seja ela a representação monumental histórica ou qualquer outra – negligenciaria o caráter processual de sua produção. Sendo assim, não podemos nos confundir diante das representações, meras próteses cristalizadas e legitimadas em uma dada coletividade, dado que “se pensamos que a esfera social é viva, pulsante e em constante mudança, as representações são apenas o referente estático do que se encontra em constante movimento” (GONDAR, 2016, p. 35).

Desse modo, a representação é apenas mais um vetor inserido em um vasto campo de disputas e relações de poder, onde a intersecção e contínua remontagem entre lembrança e esquecimento – constitutivos primordiais da memória – produzem, entre outros, identidade, da qual os grupos tomam consciência ao, por exemplo, considerarem seu passado, buscando aferir as mudanças entalhadas em si próprios no decorrer do tempo: quem acreditavam ser, quem são e quem buscarão se tornar.

Halbwachs (2006), pioneiro no conceito de memória coletiva, nos diz que a memória não é um processo somente individual, mas sim revestido de interações com outros indivíduos, por meio das quais vão sendo introjetadas impressões, experiências, vivências, bem como narrativas que trazem conteúdos de uma memória grupal, a partir da qual se dá uma relação de pertencimento e identidade individual, indissolúvel da coletividade em questão. Elucida que as impressões podem apoiar-se não somente sobre a nossa lembrança, como também sobre a dos outros.

Seja ao redor dos monumentos históricos, no cerne das crenças, rituais e/ou processos de aprendizado e rememoração comunitária, nossa confiança sobre a precisão da evocação memorial será maior em grupo, como se uma mesma experiência passada fosse revivida não somente pela mesma pessoa, mas por várias. Assim, as lembranças “permanecem coletivas e elas nos são lembradas pelos outros, mesmo que se tratem de acontecimentos nos quais só nós estivemos envolvidos e com objetos que só nós vimos, porque, em realidade, nunca estamos sós” (HALBWACHS, 2006, p.16).

Não é o objetivo aqui buscar neutralizar uma oposição pré-fabricada entre a memória coletiva e a memória individual, mas sim sublinhar a complexidade de sua coexistência. A memória em Halbwachs já se revelava intercambiável, com lembranças que permutam entre si, algumas sobre as quais sentimos o poder de controlá-las com nossas próprias forças, enquanto outras parecem devolver de forma embaçada e ilusória

alguns contornos do passado. Dentro de uma gama de depoimentos exteriores a nós, “é preciso trazer como que uma semente de rememoração para que ela se transforme numa massa consistente de lembranças” (HALBWACHS, 2006, p. 18).

Nesse sentido, a relevância do que Halbwachs denomina como memória coletiva perpassa a identidade e a cultura, onde a hipótese de inexistência de uma memória exclusivamente individual é corroborada pela própria natureza do conteúdo pessoal, procedente das trocas com o mundo social. Logo, conceber um processamento da memória *per si* é considerar invariavelmente que tal memória é influenciada constantemente pela vivência do indivíduo em conformidade com o seu contexto social.

Michael Pollak (1989) assinala que, ao privilegiar a análise dos excluídos, a história ressaltou a importância daquilo que denomina como memórias subterrâneas que, como parte das culturas minoritárias e dominadas, confrontam a memória oficial: a memória nacional. Esta seria, para Halbwachs, tendo como cenário aquele perpassado pela tradição europeia do século XIX, a forma mais completa da memória coletiva. Pollak sublinha o caráter uniformizante e destrutivo da memória coletiva na medida em que ressalta tais memórias subterrâneas, marginalizadas, “que prosseguem seu trabalho de subversão no silêncio e de maneira quase imperceptível afloram em momentos de crise em sobressaltos bruscos e exacerbados” (POLLAK, 1989, p. 2).

Quando diante de lugares de memória tais como a estátua de Robert E. Lee, estamos frente à memória oficial – ou seja, aquela instituída pela veiculação da “Causa Perdida”, simbolizando a bravura e a resistência subvertidas por uma população de maioria branca segregacionista; e, como memória subterrânea, enquadra-se tudo aquilo que as vítimas sofreram desde o início de sua escravatura até as perseguições subsequentes – por séculos à mercê dos senhores, dos generais e do racismo institucionalizado em um país que ainda nos dias de hoje demonstra complexidade em suas questões concernentes à desigualdade racial.

Mesmo que em oposição, o caráter da memória oficial e da memória subterrânea possuem um ponto de contato conceitual. Seriam em ambos os casos elementos constitutivos da memória, individual ou coletiva, “os acontecimentos vividos pessoalmente; em segundo lugar, acontecimentos que eu chamaria de vividos por tabela, ou seja, acontecimentos vividos pelo grupo ou pela coletividade a qual a pessoa se sente pertencer” (POLLAK, 1992 p. 201). Além de personagens e vivências, podemos dizer que nossas memórias são constituídas também por lugares, sítios materiais e/ou imateriais, particularmente ligados a uma lembrança.

2.3 Lugares de memória

Conforme assinala Connelly (1977), após a morte de Robert Edward Lee no ano de 1870, estudiosos da Guerra Civil viesados ao ponto de vista confederado da guerra deram origem ao processo de difusão de uma narrativa revisionista ao empregar o termo *A Causa Perdida*, buscando sustentar o argumento de que a derrota era prevista pelos confederados – pois não era de difícil compreensão por parte do sul que se lutava uma guerra perdida, devido às vantagens da União – mas que, mesmo assim, lutou-se com bravura, pela honra e pelos princípios da confederação, subvertendo a situação de derrota e elevando Lee ao patamar de ídolo de tal causa.

Cerca de um século depois, no período comemorativo do Centenário da Guerra Civil, entre os anos de 1961 a 1965, tendo como pano de fundo o trabalho dos escritores inspirados pelo revisionismo da *Causa Perdida*, o veterano foi consolidado como um herói pela classe média nacionalista norte-americana. O processo de exaltação da imagem de Robert E. Lee chega a um ápice no início do século XX, quando os memoriais a ele são espalhados pelo território do sul dos Estados Unidos e além. Com a chegada das inseguranças inexoráveis às ameaças impostas pelos tempos modernos, a imagem do general tornou-se uma espécie de suporte, moldado para atender as necessidades de uma consciência nacional (CONNELLY, 1977).

Pierre Nora (1993) entende os lugares de memória como aqueles dotados de um significado imprimido pela ação de um grupo social, que busca cultivá-lo com a finalidade de manter viva uma lembrança exteriorizada, transferindo a esses lugares a incumbência de rememorar. Elenca uma tríplice acepção com aspectos que coexistem e caracterizam os lugares de memória: material, simbólico e funcional. Sua definição implica que um lugar de memória é demarcado se a imaginação dos grupos o investe de uma aura simbólica.

Ele deve ser funcional garantindo, ao mesmo tempo, a cristalização da lembrança e sua transmissão. No entanto, o estabelecimento de um lugar de memória não necessariamente garante a ocupação de um perímetro físico, pois “mesmo um minuto de silêncio, que parece o exemplo extremo de uma significação simbólica, é ao mesmo tempo o recorte material de uma unidade temporal e serve, periodicamente, para uma chamada concentrada da lembrança” (NORA, 1993, p. 21-22).

Circunscreve-os enquanto espaços de excessos e duplicidades: são, ao mesmo tempo, fechados sobre si mesmos e abertos sobre a extensão de suas significações. Em suma, a mensagem codificada por um lugar de memória não é vista de forma única por todos e está sujeita às mais diversas percepções, o que resulta numa falta de consenso moral em torno de tal mensagem, conforme sugere Jay Winter (2008). Tal possibilidade de escolha, ou seja, o processo cognitivo individual que se dá em contraste e interação constante, procede à conservação de uma informação e consequente supressão de outra.

Assim é que Todorov (2000), atentando para a impossibilidade da contemplação integral do passado, ressalta que a memória é, invariavelmente, uma seleção na qual não se opõe ao esquecimento, onde lembrar e esquecer se complementam e compõem um todo da dinâmica da memória. Como não somos capazes de nos lembrarmos de tudo, se transcorre um processo de seleção. O ato de lembrar envolve escolhas – conscientes ou não – que irão assim revelar o ponto de vista do sujeito. Ao selecionar o que lembrar do passado, o historiador compõe um recorte de acordo com o seu modo de vislumbrar o mundo.

Durante esse trabalho de seleção, alguns traços de determinado evento serão conservados, enquanto que outros serão suprimidos. A este processamento seletivo poderão ser acrescentados os interesses ideológicos e políticos que nortearão as escolhas sobre o que manter e o que apagar ao longo do trabalho, seja ele desempenhado por historiadores ou ativistas sociais, por exemplo.

É neste ponto que Todorov passa a analisar o que denomina como abusos da memória, quando os registros se voltam para a manipulação de dados no lugar da preservação dos mesmos, seguidos de dialogismos crítico-interpretativos. Desse modo, a narrativa revisionista da Guerra Civil norte-americana intitulada *A Causa Perdida* se torna passível de interpretação enquanto um abuso da memória, onde se deu um processo de escamoteamento da violação humanitária referente à escravidão, para que fosse priorizada a bravura pré-fabricada de um herói a serviço da integridade nacional.

A contribuição de Nora convida à reflexão acerca da dinâmica de recalçamento das memórias que não foram contempladas – nesse caso, da população negra de origem africana escravizada no sul dos Estados Unidos, mulheres e homens perseguidos por séculos não somente perante a égide do trabalho forçado, como também após sua abolição. Assim sendo, se nos fosse possível indagar os lugares de memória erigidos aos confederados acerca de tudo aquilo que eles apagam, se descortinariam diásporas,

perseguições, epidemias, açoites, fogueiras, conversões religiosas forçadas, fome, estupro e genocídio.

A honra ao general confederado em questão enquanto célebre veterano de guerra, erigida como patrimônio de uma nação, foi carregada da tarefa de projetar a unidade de diversos grupos, promovendo parte da manutenção de suas identidades. As dissidências impressas nas curvas do monumento representam os significados múltiplos de sua aura simbólica. Na tentativa de promover uma imersão nas diferentes camadas que compõem essa aura, ingressaremos na seção que objetiva vislumbrar de forma mais específica quem foi, o que fez e o que viabilizou Robert Edward Lee.

3 INVESTIGAÇÃO HISTÓRICO-DOCUMENTAL DO MONUMENTO

Esta seção tem por objetivo proporcionar um levantamento de informações que possam contribuir para o entendimento da aura simbólica do monumento histórico à Robert Edward Lee. Sua imagem é remontada, de certa forma, próxima aos eventos históricos que a moldaram, tendo como base a literatura pertinente. Após a exposição do levantamento teórico em torno do personagem histórico que deu nome ao monumento, partiremos à pormenorização dos caminhos metodológicos percorridos, onde a análise documental da estátua se desdobrará buscando elucidar institucionalmente a disputa memorial em âmbito municipal.

Resgatados dos arquivos do *website* da prefeitura da cidade, memorandos e ofícios inseridos na temática patrimonial em espaços públicos, cartas comunitárias e atas de conselho serão esmiuçados, bem como os argumentos e pressupostos nos quais se baseiam, almejando o subsídio de material que possa contribuir com uma melhor compreensão do caso específico de disputa pelo lugar de memória em questão. Diante da construção de um panorama do embate e das produções humanas que o atravessam, acredita-se ser possível, ainda que de maneira incompleta – posto que, mesmo que não haja pretensão de esgotamento do tema, sua decodificação na íntegra seria ilusória – contemplar de forma razoável parte das subjetividades atreladas ao monumento.

3.1. Robert Edward Lee: a gênese de um herói de guerra

Em 12 de agosto de 2017, o confronto tomou conta das ruas da Virgínia durante o evento “Unir a Direita”, concebido em apoio à permanência da estátua de Robert Edward Lee – oficial militar de carreira e um dos principais personagens da frente escravagista estadunidense no século XIX. Alguns meses antes do episódio, no início do mesmo ano, a remoção da escultura foi aprovada pelo município após consultas públicas e reivindicações de uma parcela da sociedade civil local, que alegou impossibilidade de convivência com um símbolo de supremacia racial. Por outro lado, supremacistas brancos e nacionalistas confederados criticavam a decisão, acusando apagamento da história do país.

Para além das estátuas, tal figura é traduzida monumentalmente de várias formas pelo seu país de origem. Aquela que ficou no epicentro da calamidade em Charlottesville

tem chamado atenção, especialmente, pela oportunidade que oferece em promover articulações entre memória social, ressignificação monumental e intolerância racial.

Instalada no ano de 1924 em honra ao militar, a estátua equestre esculpida em escala maior que a natural retrata a imponência de um personagem icônico da história local (FORTIN, 2017). Alguns deles cristalizam, até os dias de hoje, pontos de convergência entre memória coletiva dos grupos pró-confederação. Um exemplo é o caso do general Lee (1807-1870), ícone da resistência escravocrata e personalidade que passou a ser atribuída à simbologia da coesão e manutenção de uma identidade nacional norte-americana hegemonicamente branca.

O monumento citado neste trabalho é apenas um entre cerca de mil e quinhentos símbolos da Confederação espalhados pelos Estados Unidos – a maioria nos estados do sul do país, mas também em outras localidades como Nova York (Brooklyn) e Ohio (Franklin). Dentre essa estimativa, aqueles em memória ao veterano de guerra são diversos, tendo sido estampado não somente em edificações, moedas e datas comemorativas, como também em parques e esculturas (HALLEMANN, 2017). Mas, afinal, quem foi Robert Edward Lee e como ele se tornou um personagem histórico largamente representado?

Filho de um herói de guerra e integrante de uma família detentora de escravos, Lee se consolidou como um oficial do topo da Academia Militar dos Estados Unidos, comandando o exército da Virgínia durante a Guerra Civil Americana, mais conhecida como Guerra de Secessão, no período de 1861 a 1865 (VONOW, 2017). Para que possamos melhor compreender a guerra, bem como as funções desempenhadas por Robert Lee na mesma, é interessante que façamos referência a um breve recorte norte-americano da escravidão, que será capaz de contextualizar a questão racial que, inflamada na contemporaneidade, já vinha se delineando com o passar dos séculos.

3.1.1 Guerra de Secessão

A escravatura da população negra de origem africana nos Estados Unidos se iniciou no século XVII e durou até quase o fim do século XIX, quando Abraham Lincoln promoveu a emancipação, abolindo a escravatura (EISENBERG, 1982). Nas eleições para presidente dos estados Unidos em 1860, Lincoln, candidato pelo Partido Republicano, almejava manter a coesão entre todos os estados da União e já tinha ideias

contrárias à escravidão – o que constituía uma divergência entre os estados do norte e do sul do país – estes últimos defensores da manutenção da escravidão, de modo a resguardar a mão-de-obra responsável pelo trabalho das grandes plantações de monoculturas (*plantations*), de propriedade da população branca.

Lincoln obteve vitória nas eleições de novembro de 1860. Em dezembro daquele ano, insatisfeita com o resultado das eleições, a Carolina do Sul desligou-se da União. Este primeiro desligamento serviu como modelo para que outros estados – Alabama, Florida, Georgia, Louisiana e Mississippi – seguissem com o objetivo principal de constituir uma nova federação. Depois, a eles se juntaram Virginia, Arkansas, Tennessee, Texas e Carolina do Norte, declarando assim a vontade de secessão: resolveram se desligar do restante dos Estados Unidos por meio da criação de um novo projeto de nação, intitulado Estados Confederados da América (EISENBERG, 1982).

Lincoln não compactuaria com a possibilidade de governar um país pela metade. Em discurso à nação, proferido tradicionalmente em frente ao Capitólio, o presidente se posicionou diante da crise separatista em expansão. Na ocasião, rememorou seu compromisso em manter a integridade da União, caracterizando a vontade de cisão dos estados secessionistas como uma espécie de comportamento unilateral incompatível com o pacto federal, em sua concepção, “sagrado e perpétuo” (AMEUR, 2010, p. 46).

Gradativamente, foram sendo estabelecidos alguns ajustes decisivos para a eclosão da Guerra Civil. Aqueles que pretendiam manter o país unido e defendiam os ideais de Lincoln somaram-se às Tropas da União – denominação das Forças Armadas dos Estados da ala norte; enquanto os pertencentes aos grupos que pregavam secessão ficaram conhecidos como confederados, à medida que defendiam a manutenção do regime escravocrata por meio da criação dos Estados Confederados da América (EISENBERG, 1982). Ainda que estivessem em menor número, os confederados estavam dispostos a lutar por seus intentos. Em 1861, eles tomaram o Forte Sumter, em Charleston, Carolina do Sul, deflagrando a Guerra de Secessão.

As diferenças econômicas, culturais e geográficas determinaram não apenas a Guerra Civil, como também o papel de Robert E. Lee durante a guerra e as proporções de sua figura depois dela. Em meio à batalha, a Lei de Emancipação dos Escravos foi proclamada por Abraham Lincoln em 1863, uma medida que aumentou a insatisfação da população do sul, onde fazendas monocultoras serviam-se de mão-de-obra escrava negra de origem africana. À medida que o exército da União venciam batalhas e avançava territorialmente, os escravos sob sua jurisdição ganhavam sua liberdade. Em 1865, a

guerra chegou ao seu fim com a União vitoriosa, dando início ao período referente à Reconstrução. Por meio da promulgação da Décima Terceira Emenda à Constituição Federal, se estendeu a libertação dos escravos sobre todo o território nacional, ora unificado (EISENBERG, 1982).

A Guerra Civil, de certo modo, simboliza o fracasso da tentativa de conciliar a aspiração empreendedora-capitalista do lado norte dos Estados Unidos com a tendência agrícola-escravocrata do lado sul – um país com dois lados severamente distintos. Esse fracasso conciliatório enquadra-se como a mais terrível guerra civil não somente dos Estados Unidos, mas da história de todas as Américas, consumindo a vida de mais de seiscentas mil pessoas em um intervalo de quatro anos. A taxa de mortalidade é correspondente a um número maior do que a de um conflito de ordem internacional, como a Guerra do Paraguai.

O poder de resistência dos confederados se deve, em parte, ao que os generais representaram enquanto líderes. O sul do país, mesmo com uma lacuna em tropas e aptidão industrial, era detentor de grandes estrategistas militares. A ala sul tinha ao seu lado Robert Edward Lee, general enquadrado nos moldes de uma lenda por seu lado do país – a ele se devendo parte de uma resistência sulista que não havia sido prevista por Lincoln. Apesar da robustez confederada mediante auxílio de estrategistas militares tais como Lee, a vitória da ala norte se deu em decorrência da esmagadora maioria no campo de batalha, com a proporção de três soldados da união para um soldado confederado (EISENBERG, 1982).

A confederação assinou o documento de rendição de suas tropas em junho de 1865, tendo Lee como um dos principais signatários. Mesmo vitorioso, Lincoln não pôde comemorar por muito tempo: ao término da guerra, durante um evento onde se festejava a vitória da União, fora assassinado pelo ex-espião confederado John Wilkes Booth com um tiro à queima-roupa (DONALD, 2011). O fato demonstra que a guerra em questão era dotada de complexidades que atravessavam a necessidade institucionalizada, organizada e acertada de eliminação de um inimigo declarado: o transbordamento dos desgostos já contaminava a trama, impulsionando forças isentas dos protocolos de conflito.

A morte de Lincoln foi, sem dúvidas, carregada de simbolismos. Dentre eles o de que a guerra, ainda que oficialmente findada, se converteria parcialmente em justiça paralela baseada nos preceitos da segregação, intimidação, violação e extermínio. Em 1865, logo após o fim da Guerra Civil, foi fundada na região de Pulaski, no Tennessee,

a irmandade *Ku Klux Klan*, também conhecida como KKK ou somente a *Klan*. Reunia grupos racistas já existentes na região sul dos Estados Unidos que se fundiram sob a forma de um coletivo que pregava a supremacia racial branca no território da América do Norte, sendo sumariamente contrário a quaisquer direitos possíveis que a população negra, então livre, pudesse vir a reivindicar e conquistar após a implementação da Décima Terceira Emenda.

O fim da guerra e a abolição da escravatura em território nacional norte-americano foram eventos que suscitaram diversas mudanças em seu tecido social, político e econômico. No entanto, algumas posturas determinantes perduraram, principalmente no que tocava a vontade de secessão. Agora deslegitimado, ainda que territorialmente, o conflito seguiria em forma de uma alta tendência à cisão racial, como apresentamos na seção seguinte.

3.1.2 A ascensão de Jim Crow e o racismo norte-americano

O intervalo do pós-guerra conhecido como período da Reconstrução foi extremamente impopular entre a maioria da população branca sulista, conforme relata o jornalista John Mitchell (1887). A resistência do poder branco nessa fase tomou diversas frentes, desde a Klan até a criação de uma legislação local que estabelecia as diretrizes oficiais da superioridade branca.

A Klan foi organizada de forma múltipla sobre o território do sul do país como uma resistência subterrânea às forças da Reconstrução. Dois anos após sua fundação foi consolidada como o Império Invisível do Sul, com seus membros sob mantos brancos que funcionavam como uma camuflagem para as suas próprias identidades, aterrorizando suas vítimas. A irmandade lutou para restaurar a supremacia branca por meio da violência direta não somente contra a população negra liberta, como também contra a população branca que a contestava.

Eventualmente, comunidades majoritariamente brancas passaram a alarmar a violência excessiva praticada pelo grupo, o que resultou numa mudança de opinião pública levando a recomendação de que a irmandade supremacista fosse dissolvida em 1869 – ainda que filiais locais tenham perdurado em atividade no decorrer dos anos 1870. A Klan ressurgiu novamente nos anos precedentes à 1ª Guerra Mundial, e mais uma vez durante o apogeu do Movimento dos Direitos Civis, em 1960.

Após a Reconstrução, parte da população sulista continuou a se agarrar na noção de que indivíduos não brancos seriam, portanto, inerentemente inferiores aos brancos. As leis da Era Jim Crow, concebidas em 1876 e aprovadas através da legislatura sulista, não somente deram suporte à tais noções como as consagraram perante o Código Civil. A Suprema Corte derrubava a Lei dos Direitos Civis e legitimava, em 1896, a premissa de uma sociedade norte-americana separada, porém igual.

Buscaram inspiração para o batismo do conjunto de leis segregacionistas em Jim Crow, personagem trazido à vida por um homem branco que cantava e dançava de forma caricata e estereotipada, com o seu rosto pintado de tinta preta e lábios de vermelho, algo creditado como precursor da *blackface*. Segundo Fisher (2015), o termo *blackface* se refere ao processo de caracterização em que artistas brancos buscavam representar de forma pejorativa a população afro-americana, grande parte em apresentações de menestréis, formas de entretenimento comumente baseadas na ridicularização étnica amplamente difundidas no país nos séculos XIX e XX.

Como resultado objetivo no cotidiano, separavam-se ambientes de brancos de ambientes de negros – décadas antes do *Apartheid* na África do Sul, referência de políticas separatistas raciais só recentemente extintas, em 1994. As consequências da segregação institucionalizada atingiam escolas, direitos básicos e relacionamentos interracializados. A população negra não era considerada apta ao voto ou a candidatar-se às eleições no sul do país. Além disso, fora cerceado seu direito ao porte de arma de fogo, medida que violava contraditoriamente a prerrogativa norte-americana constitucional inalienável ao armamento. Posteriormente, ampliações das Leis Jim Crow segregavam também o acesso aos transportes públicos.

Mesmo após o fim da guerra, é possível observar que a população negra norte-americana, sobretudo no sul do país, continuou sendo realocada de forma institucionalizada às margens da sociedade, submetida à série de leis segregacionistas por quase um século: de 1877 até 1965, quando a promulgação da Lei dos Direitos Civis aboliu os sistemas de segregação racial do Estado (LOPES, 2007).

No ano de 2018, o resultado de uma pesquisa proposta pelas Universidades de Harvard e da Califórnia chamou atenção por apresentar dados referentes à violência policial norte-americana. A subtração da idade das vítimas de sua expectativa de vida estimada atentou, de forma simbólica, para os mais de cem mil anos de vida ceifados somente entre os anos de 2015 e 2016. Conforme ressalta Shugerman (2018), o resultado

da pesquisa chama ainda mais atenção por promover um alerta sobre a taxa desproporcionalmente maior de vítimas jovens e não-brancas. Essas informações sugerem apenas alguns fragmentos da trama da desigualdade racial estadunidense.

Nos últimos anos, em função de um processo de ressignificação, a estátua de Robert E. Lee em Charlottesville passou a tomar contornos vexatórios, na medida em que colocava sob os holofotes a naturalização de uma dominação escravagista em um país marcado pelo racismo, além do embate em torno do monumento provocar o reaparecimento expressivo de grupos sustentadores de discursos extremistas passíveis de serem considerados como anacrônicos em um mundo ocidental pós nazifascismo, Segunda Guerra Mundial, democratizações e lutas dos movimentos sociais e de direitos humanos.

É possível perceber que os traços da contextualização histórica do monumento em questão, distribuídos em diferentes intervalos de tempo, interferem de forma entrelaçada na eclosão de uma disputa memorial contemporânea. Será partindo deste referencial que começaremos a esquadrihar uma apreciação documental que irá nos encaminhar a uma melhor compreensão sobre as dimensões da ressignificação do monumento em Charlottesville.

3.2. Caminhos metodológicos: a análise documental do monumento

Esta seção busca promover o detalhamento da ferramenta metodológica, empregada em prol da contemplação dos objetivos de investigação da ressignificação do monumento ao general confederado da Guerra de Secessão Robert Edward Lee. Serão relatadas as particularidades dos procedimentos e reunidos os dados oriundos da pesquisa documental, que pode ser justificada perante a contemporaneidade do tema submetido à investigação, influenciado por embates advindos de perspectivas multiculturais próprias da modernidade. Ivenicki e Canen (2016), a respeito da pesquisa sob a perspectiva do multiculturalismo, assinalam:

[...] pensar multiculturalmente sobre pesquisa vai ao encontro de análise de metodologias que têm questionado o poder do pesquisador e das fontes documentais de fornecerem um retrato “fiel” da realidade pesquisada [...]. O contato do futuro pesquisador com metodologias de pesquisa, tanto quantitativas como qualitativas, em uma perspectiva multicultural, significa vencer preconceitos arraigados com relação a ambos os tipos metodológicos, na medida em que se demonstram não só limites e possibilidades presentes nos dois caminhos, como também sua pertinência aos objetos específicos de

pesquisa e a influência do professor pesquisador em todo o processo. (IVENICKI; CANEN, 2016, p. 45).

Considerando a especificidade do objeto de estudo e o ajuste do recorte da investigação, diversas documentações de livre acesso ao público em geral foram representadas e mencionadas neste trabalho, sendo vedada a intenção de contestar o valor de decisões judiciais atreladas ao monumento em questão ou quaisquer outros rigores legais. A ferramenta metodológica, apesar de próxima à configuração dos preceitos da análise histórico-documental, não é condizente, em sua estrutura, com uma inspeção documental mediante materiais aqui referenciados em sua integridade.

As figuras expostas neste trabalho, ainda que extraídas das fontes documentais primárias, assumem caráter ilustrativo em meio ao detalhamento do modo de leitura dos documentos, que foi enviesada na direção da compreensão da ressignificação monumental, dinâmica atrelada aos lugares de memória, objeto de estudo próprio da memória social. O processo de extração das informações das fontes documentais, nesta seção esmiuçada, bem como as informações em si e a forma como foram dispostas, ordenaram-se de forma a atender os objetivos que o trabalho propõe, mediante tradução autoral. Todos os escritos originais seguem passíveis de apreciação pública, em seu idioma original, constando nas referências bibliográficas ao final da dissertação.

No sentido de demonstrar de forma ilustrativa como se delineou a disputa memorial objeto da pesquisa, bem como algumas das nuances fundamentais da ressignificação monumental relativa à estátua de Robert E. Lee em Charlottesville, deu-se início a uma manobra de seleção de documentos pertinentes ao caso, acessados livremente por meio da disponibilização em arquivos eletrônicos do município.

Foi seguido, primeiramente, um critério de escolha fundamentado na data de cada publicação, buscando remontar, ainda que parcialmente, uma trajetória documental do monumento, agindo no sentido de atribuir um caráter de fluxo de eventualidades que se sucederam ao decorrer do tempo, almejando, assim, priorizar o caráter processual do trajeto de ressignificação do lugar de memória em análise.

A seleta das publicações promovida teve seu início com uma escritura do ano de 1996, relativa ao reconhecimento da estátua junto ao Registro Nacional de Lugares Históricos (Figura 1). O material, intitulado “Documentação Múltipla de Propriedade e Indicações para o Registro Nacional de Lugares Históricos”, refere-se a um montante de quatro figuras monumentais públicas entregues, sob caráter de doação, pelo filantropo

norte-americano Paul Goodloe McIntire à cidade de Charlottesville e à Universidade da Virgínia, em um período que corresponde ao intervalo do ano de 1919 a 1924.

Consta no documento que, durante o início do século XX, a escultura enquanto movimento artístico – fortemente influenciada pelo estilo figurativo voltado às inclinações históricas dos membros da Sociedade Nacional de Escultura – recorria com frequência ao suporte de filantropos, tais como McIntire.

NPS Form 10-900
(Oct. 1990)

OMB No. 10024-0018

United States Department of the Interior
National Park Service

National Register of Historic Places Registration Form

This form is for use in nominating or requesting determinations for individual properties and districts. See instructions in *How to Complete the National Register of Historic Places Registration Form* (National Register Bulletin 16A). Complete each item by marking "x" in the appropriate box or by entering the information requested. If an item does not apply to the property being documented, enter "N/A" for "not applicable." For functions, architectural classification, materials, and areas of significance, enter only categories and subcategories from the instructions. Place additional entries and narrative items on continuation sheets (NPS Form 10-900a). Use a typewriter, word processor, or computer, to complete all items.

1. Name of Property

historic name Robert Edward Lee Sculpture

other names/site number _____

2. Location

street & number Lee Park, Bounded by Market and Jefferson Streets and 1st and 2nd not for publication
Streets, N.E.

city or town Charlottesville vicinity

state Virginia code VA county Albemarle code 003 zip code 22902

3. State/Federal Agency Certification

As the designated authority under the National Historic Preservation Act, as amended, I hereby certify that this nomination request for determination of eligibility meets the documentation standards for registering properties in the National Register of Historic Places and meets the procedural and professional requirements set forth in 36 CFR Part 60. In my opinion, the property meets does not meet the National Register criteria. I recommend that this property be considered significant nationally statewide locally. (See continuation sheet for additional comments.)

Signature of certifying official/Title _____ Date _____

State of Federal agency and bureau _____

In my opinion, the property meets does not meet the National Register criteria. (See continuation sheet for additional comments.)

Signature of commenting official/Title _____ Date _____

State or Federal agency and bureau _____

4. National Park Service Certification

I hereby certify that the property is:

	Signature of the Keeper	Date of Action
<input type="checkbox"/> entered in the National Register. <input type="checkbox"/> See continuation sheet.	_____	_____
<input type="checkbox"/> determined eligible for the National Register <input type="checkbox"/> See continuation sheet.	_____	_____
<input type="checkbox"/> determined not eligible for the National Register.	_____	_____
<input type="checkbox"/> removed from the National Register.	_____	_____
<input type="checkbox"/> other, (explain): _____	_____	_____

Figura 2: Documentação múltipla de propriedade (a).
Fonte: Charlottesville (1996)

No decorrer da leitura da escritura, foram encontradas na seção de letra “F”, página de número dois, informações de cunho estético acerca do memorial que aparentam relevância para com o cenário histórico que o permeia, além das tendências representativas ligadas à forma como Robert Lee estava sendo representado. É registrado que sua estátua, de autoria de Henry Shrady e Leo Lentelli, retrata uma figura equestre em proporções heroicas, celebrando o general confederado em bronze, de forma solene e digna. Monta seu cavalo sobre pedestal em formato oval feito em granito rosa, frontal e posteriormente adornado com grinaldas e uma águia esculpida em relevo.

McIntire escolheu como abrigo para a obra o Parque Lee, uma praça oficial, onde ocorreu a instalação da escultura em 21 de maio de 1924.

Lee Sculpture
Name of Property

Albemarle Co., VA
County and State

10. Geographical Data

Acreage of Property _____

UTM References
(Place additional UTM references on a continuation sheet.)

1	1,7	7	2,1	3,3,0	4,2	1,2	1,5,0
	Zone		Easting		Zone	Easting	Northing
2							
3							
4							

See continuation sheet

Verbal Boundary Description
(Describe the boundaries of the property on a continuation sheet.)

Boundary Justification
(Explain why the boundaries were selected on a continuation sheet.)

11. Form Prepared By

name/title Betsy Gohdes-Baten

organization _____ date April 13, 1996

street & number 2737 Circle Drive telephone (919) 489-6368

city or town Durham state NC zip code 27705

Additional Documentation
Submit the following items with the completed form:

Continuation Sheets

Maps

- A **USGS map** (7.5 or 15 minute series) indicating the property's location.
- A **Sketch map** for historic districts and properties having large acreage or numerous resources.

Photographs

- Representative **black and white photographs** of the property.

Additional items
(Check with the SHPO or FPO for any additional items)

Property Owner
(Complete this item at the request of SHPO or FPO.)

name City of Charlottesville

street & number P.O. Box 911 telephone (804) 971-3182

city or town Charlottesville state VA zip code 22902

Paperwork Reduction Act Statement: This information is being collected for applications to the National Register of Historic Places to nominate properties for listing or determine eligibility for listing, to list properties, and to amend existing listings. Response to this request is required to obtain a benefit in accordance with the National Historic Preservation Act, as amended (16 U.S.C. 470 et seq.).

Estimated Burden Statement: Public reporting burden for this form is estimated to average 18.1 hours per response including time for reviewing instructions, gathering and maintaining data, and completing and reviewing the form. Direct comments regarding this burden estimate or any aspect of this form to the Chief, Administrative Services Division, National Park Service, P.O. Box 37127, Washington, DC 20013-7127; and the Office of Management and Budget, Paperwork Reductions Projects (1024-0018), Washington, DC 20503.

Figura 3: Documentação múltipla de propriedade (b).
Fonte: Charlottesville (1996)

Em conjunto aos registros e detalhamentos históricos do monumento, constam nos formulários outras informações reconhecidas pelo Registro Nacional, tais como o nome oficial da propriedade e os dados geográficos exatos referentes à sua localização (Figura 2). Ao final do registro, emitido 72 anos após a inauguração do lugar de memória, especificamente na seção de letra “B”, página de número dez, conclui-se que a escultura de Robert Edward Lee segue imperturbável em sua localização original.

Constata, ainda, que a sensibilidade da cidade de Charlottesville irá, sem dúvidas, mantê-la no mesmo lugar, considerando o fato do monumento ser um memorial de caráter único ao mais proeminente herói confederado de todos, além de excepcional exemplar da escultura figurativa pública do início do século XX.

Após reunidos vestígios documentais da década de 1990 que demonstram aspectos relativos à origem, instituição e reconhecimento público do monumento, o segundo material a ser empregado como objeto de análise foi o primeiro encontrado nas bases de dados que sinalizou (quando em comparação ao anterior) mudanças significativas, ainda que haja um intervalo de vinte anos entre os dois.

O relatório da Comissão Sobre Raça, Memoriais e Espaços Públicos, encaminhado à Câmara Municipal em 19 de dezembro de 2016 e de autoria multidisciplinar, é composto por uma proposta orçamentária, regras, princípios, direções e recomendações tendo como alvo, entre outras questões, as esculturas de dois generais confederados, incluindo Lee. São apresentadas sugestões concernentes a novos memoriais e uma detalhada metodologia e agenda de trabalho.

No que diz respeito ao teor de seu conteúdo, frisa que poucas instituições e comunidades nos Estados Unidos exploraram os legados da escravidão, da era Jim Crow e da supremacia branca, com a cidade de Charlottesville não representando exceção. Acusa que, nas muitas formas pelas quais a história estadunidense é representada – tais como monumentos, memoriais e livros de história – se trabalha mais no sentido de esconder os erros, justificá-los, ou até glorificá-los, mas nunca os assumir.

Reconhece, portanto, que o impacto da negligência e da distorção pode ser percebido em sistemas e estruturas em vigor (crenças culturais, políticas institucionais e outras práticas) que descredibilizam, enfraquecem e desvalorizam a população afro-americana, as populações nativas e as populações não-brancas.

É enfatizado claramente no relatório da Comissão (Figura 3) que em praças públicas, campus universitários e outras instituições, indivíduos e organizações estão começando a desafiar as formas como as histórias são retratadas em espaços públicos e que, adicionalmente, alguns residentes haviam solicitado a remoção de estátuas e a transformação de parques públicos que honram generais confederados.

O documento relata que, para aqueles que buscam a remoção das estátuas, esses memoriais são pontos dolorosos de reminiscência da violência e da injustiça da escravidão e de tantos outros danos causados pela supremacia branca, sendo a mais sensata recomendação a sua remoção dos espaços públicos. Pontua-se o posicionamento

da oposição diante de tais tendências populares, que confronta os pedidos de mudança denominando-os como esforços revisionistas para reescrever a história, além de um ataque aos valores fundamentais representados nas imagens dos generais.

INTRODUCTION

The commission's work builds on a tremendous amount of study and research undertaken by people in the community—local archaeologists, professional and amateur historians, city planners and commissioners, UVA students and faculty, librarians, historical architects and landscape architects, genealogists, and many others. The public generously offered a continuous supply of information and ideas throughout the multi-month process.

While extensive information about the City's African American history exists in multiple repositories and online, the documentation still requires greater synthesis for use and understanding by the community and visitors. Much history also lies untapped. The on-going work of the African American Heritage Center is a critical component in the endeavor to build and archive a base of knowledge about the Charlottesville-Albemarle African American community and to share this legacy near and far. Other agencies, such as UVA and the city, also provide stewardship for information as well as for local physical resources.

Commission Members

Melvin Burruss
 Andrea Douglas
 Frank Dukes
 Gordon Fields (Human Rights Commission first representative, resigned)
 Don Gathers, Chair
 Susan Lewis (Human Rights Commission second representative, replacing Gordon Fields)
 Rachel Lloyd (PLACE representative)
 John Mason, Vice Chair
 Margaret O'Bryant (Historic Resources Committee representative)
 Jane Smith

Purpose and Charge

On May 28, 2016, Charlottesville's City Council approved a resolution to create the Blue Ribbon Commission on Race, Memorials, and Public Spaces to "provide Council with options for

telling the full story of Charlottesville's history of race and for changing the City's narrative through our public spaces."

The commission is charged with providing options to Council for specific ways in which our public spaces are used, or could be used, to address race, including but not limited to:

- Relocating or adding context to existing Confederate statues
- Augmenting the slave auction block at Court Square
- Completing the Daughters of Zion cemetery
- Providing a further narrative for the Vinegar Hill community in conjunction with the ongoing work of the African American Heritage Center
- Highlighting and linking existing historic places, such as the Tonsler House and the Drewary Brown Memorial Bridge
- commissioning a new memorial or memorials to an African American leader
- Identifying naming opportunities
- Identifying additional opportunities within the City to enhance a holistic reflection of our history

The commission's tasks include:

- Public engagement with the Charlottesville/Albemarle community
- Providing Council with a full range of options within the mission
- Coordination with the City Attorney for legal review of the proposed options
- Communication with other related agencies or public bodies, such as the Governor's commission, African American Heritage Center, Historic Resources Committee, Human Resources commission, Drewary Brown Committee, Daughters of Zion, UVA commission on Slavery, UVA Ad Hoc group on the monuments, PLACE, BAR, Parks and Recreation, and UCARE

Figura 4: Comissão sobre raça, memoriais e espaços públicos.
 Fonte: Charlottesville (2016)

Narra-se, no mesmo documento, uma dificuldade de magnitude nacional que instituições e comunidades enfrentam a respeito de quando ou como tomar providências frente ao surgimento de demandas supremacistas. Reuniões públicas e comícios se deparam com confrontações intimidatórias, ameaças e raiva que, ocasionalmente, cruzam a fronteira da violência.

Diante da gravidade desse conflito – segue o documento – a Comissão promove algumas demarcações fundamentais para o desenvolvimento do trabalho proposto no relatório: muito frequentemente a história afro-americana vem sendo ignorada, silenciada ou suprimida, do mesmo modo em que muito frequentemente os espaços públicos ignoram, silenciam ou suprimem as narrativas da supremacia branca, bem como os danos inimagináveis causados sob a égide de sua bandeira. O discurso apoiador da supremacia branca (percebido desde o século XVII na Virgínia) ainda que confrontado, segue amplamente sustentado nos dias atuais, com os impactos desses discursos sendo evidenciados pela discrepância racial em saúde, emprego, renda familiar, segurança pública, educação e tantos outros quesitos.

Por fim, o relatório traz como última premissa a de que a história racial seja contada de forma mais íntegra, contemplando mais narrativas e fazendo uso dos espaços públicos para a promoção e elucidação de todas as histórias, boas e ruins.

Após identificadas alterações significativas no discurso institucional e comunitário que tange o monumento, vide informações coletadas a partir do documento representado na Figura 3, deu-se prosseguimento junto ao terceiro escrito a compor a análise, selecionado mediante a continuidade do critério de temporalidade e relevância para com o objeto de estudo.

Datado de 17 de abril de 2017, o material representa uma ordem de trabalho resultante da apreciação do relatório da Comissão Sobre Raça, Memoriais e Espaços Públicos (que trouxe questões acerca de permanência de memoriais aos confederados) anteriormente apreciado, que suscitou votações e outras ponderações. Neste documento, é posto que após a leitura do relatório pelo Conselho Municipal foram reunidos onze membros da Comissão por meio de processo seletivo. Os selecionados foram incumbidos da tarefa de prover ao Conselho opções de estratégias para a disseminação da história das relações raciais de Charlottesville de forma mais representativa, auxiliando a transformar a narrativa da cidade através de seus espaços públicos.

Foi conferido que em 6 de fevereiro de 2017 o Conselho Municipal votou na configuração de três votos a dois no sentido de optar pela remoção da estátua de Lee do

Parque (Figura 4). Além disso, consta a informação de que o Conselho ainda votou, em moções independentes à esta e em unanimidade, para que o Parque Lee fosse submetido à renomeação, solicitação feita juntamente da requisição de serviços especializados para a readequação do parque, valorizando o seu caráter de local de encontro comunitário.

CITY OF CHARLOTTESVILLE, VIRGINIA
CITY COUNCIL AGENDA



Agenda Date:	April 17, 2017
Action Required:	Direction from City Council
Presenters:	Maurice Jones, City Manager
Staff Contacts:	Maurice Jones, City Manager Mike Murphy, Assistant City Manager
Title:	Lee Statue Removal Options Renaming of Lee and Jackson Parks

Background:
City Council created the ad-hoc Blue Ribbon Commission on Race, Memorials and Public Spaces (BRC) on May 2, 2016 to address the questions and concerns brought before council regarding the statues of Robert E. Lee and Stonewall Jackson. Eleven commission members were appointed after an application process. They were charged with providing Council with options for telling the full story of Charlottesville's history of race relations and for changing the City's narrative through our public spaces. A final report was presented to Council on December 19, 2016. The Council reviewed the Commission's recommendations at its January 17, 2017 meeting.

On February 6, 2017 the City Council voted 3-2 to remove the Lee statue from Lee Park. The motion read:

"NOW THEREFORE BE IT RESOLVED that the City of Charlottesville shall remove the statue of Robert E. Lee from the park currently known as Lee Park;

BE IT FURTHER RESOLVED that we hereby direct staff to bring Council a range of recommended options for moving forward with decisions on destination and design within 60 days for our consideration."

In separate motions, the Council voted unanimously to rename both Lee and Jackson Park and to move forward with developing a Request for Proposal (RFP) for professional design services to create a Master Plan for the Historic North Downtown and Court Square Districts that would:

- Redesign and transform Jackson Park through the addition of a new memorial to Charlottesville's enslaved population while retaining its ability to function as a community gathering space,

Figura 5: Opções para a remoção da estátua e renomeação do parque.
Fonte: Charlottesville (2017c)

Em sua discussão, o documento apresenta ainda soluções desenvolvidas pelo Conselho, considerando tanto a remoção da escultura do general quanto a renomeação do Parque. Dentre a série de opções apresentadas para o destino da estátua, estão:

1. Leilão: o Conselho Municipal poderia declarar a estátua como patrimônio excedente, submetendo-a a leilão e requerendo que o comprador arcasse com os custos relativos à remoção e ao transporte do monumento, dentro de um período específico de tempo após a compra, maximizando o montante passível de recuperação pelo município.
2. Licitação: a cidade poderia divulgar o interesse na venda da estátua para um indivíduo ou entidade que poderia removê-la, arcando com os custos da obra. Seria aberta a possibilidade de um comprador fundar uma parceria com o município se fosse de interesse instalar o monumento em outra localidade, sendo provido o registro de lugar histórico, junto ao compromisso relativo à manutenção e preservação do monumento em seu novo abrigo.
3. Doação: caberia ao município promover a doação da estátua para uma entidade local, estatal ou federal dentro do território norte-americano, ou doá-la para uma entidade sem fins lucrativos, de acordo com os preceitos da legislação em vigor.

O Conselho justifica que as opções acima foram planejadas frente ao fato de que não seria recomendável e/ou prudente que o município se responsabilizasse pela remoção e realocação do monumento. Diante dos riscos de a escultura ser danificada ou até mesmo destruída durante o processo, resultante das motivações e métodos empregados por funcionários da cidade, a alternativa mais adequada seria a da contratação de um serviço especializado que assumisse legalmente o risco de acidentes e danos causados a propriedade durante todo o trabalho de remoção e reinstalação.

Em conclusão, relata-se na ordem de trabalho que, após deliberação, o processo de renomeação do parque se daria por meio de participação comunitária, onde seriam aceitas sugestões por *e-mail*, formulários *online*, mídias sociais e através de campos de pesquisa inseridos em contas de luz e gás, por um período de 45 dias.

Ressalta que a visão e o plano estratégico montado por parte do Conselho é alinhado ao comprometimento com a diversidade racial e cultural, inclusão, reconciliação racial, justiça econômica e equidade. Como resultado, todos os cidadãos serão respeitados. Foi aprovado pelo Conselho o equivalente a US\$ 500.000 (quinhentos

mil dólares americanos) dedicados ao atendimento das recomendações presentes no relatório da Comissão Sobre Raça, Memoriais e Espaços Públicos.

Considerando-se as etapas de seleção, estudo, extração e sequenciamento das evidências documentais até o presente momento pormenorizadas, é razoável estimar, em resumo, um agrupamento de dados tais como aqueles que se referem à gênese do monumento enquanto patrimônio histórico reconhecido em âmbito nacional; a alterações importantes atreladas à sua simbologia e representatividade, que se metamorfoseou sensivelmente no decorrer de duas décadas; o impacto dessas transformações sobre o poder público e, então, a materialização de um plano objetivo de trabalho voltado ao atendimento de tais demandas.

Procedeu-se ao quarto e último documento determinado como alvo de apuração, que será capaz de contribuir com informações que dizem respeito à receptividade desse panorama por outras parcelas da população residente, aditando, possivelmente, indícios importantes sobre a subjetividade da ressignificação do memorial em questão.

O material, intitulado Julgamento Parcial sobre as Estátuas como Monumentos ou Memoriais, em tradução livre, é produzido em resposta a questões levantadas por partes contrárias ao que havia sido decidido pelo Conselho Municipal de Charlottesville, na medida em que residentes, ditos pagadores de impostos, usuários e apreciadores do monumento organizaram-se a favor da preservação dos memoriais aos confederados, expressando interesse pela proteção dos memoriais de guerra localizados na cidade, incluindo a estátua de Lee.

Foram reunidos argumentos tais como aspectos ancestrais relatados aos escultores da obra, cidadãos que investiram recursos próprios em sua manutenção e citações a fundos de preservação monumental. No entanto, houve um confronto de cunho jurídico direcionado à ordem de remoção municipal, baseado em uma referência ao aspecto de garantia de proteção do Estado aos monumentos confederados da Guerra Civil, mediante provisões da Seção 15.2 – 1812 do Código da Virgínia de 1950, que prevê:

Se forem erguidos, será ilegal para as autoridades da localidade, ou qualquer outra pessoa ou pessoas, perturbar ou interferir com quaisquer monumentos ou memoriais assim erguidos, ou impedir que seus cidadãos tomem medidas apropriadas e exerçam os meios adequados para a proteção, preservação e cuidado dos mesmos. Para os fins desta seção, "perturbe ou interfira" inclui a remoção, danificação ou desfiguração de monumentos ou memoriais [...]. (VIRGINIA, 1950, n.p., tradução do autor).

Em vista da acusação da moção de retirada da estátua como uma violação ao Código Civil do Estado da Virgínia, foi expedida no dia 25 de abril de 2019 por Richard E. Moore, do Décimo Sexto Tribunal Judicial do Estado da Virgínia, uma decisão judicial (Figura 5) alvo de consulta e consideração como parte final da metodologia de trabalho nesta seção reproduzida.

O juiz inicia sua decisão direcionando-a ao conselho e descrevendo de forma breve o cenário que a precede, circunscrito ao questionamento da estátua enquanto monumento ou memorial à uma das guerras previstas no Código Civil, Seção 15.2 – 1812, ou a um veterano de tais guerras.

Na página segunda, é posto que, para efeitos dos padrões da legalidade, o caso de Julgamento Parcial é apropriado quando não há disputa factual entre as partes, restando ao tribunal a serventia da regra legal ou decisão dependente da aplicação da lei aos fatos do caso. Assim sendo, se não há disputa factual, não há necessidade de apreciação de evidências ou decisão baseada numa busca por fatos ocorridos.

Averigua que na medida em que é reconhecido não haver um embate real entre as partes no que tange a estátua *per si*, sua aparência, descrição, assunto, componente e história, há certamente clara disputa sobre seu efeito e propósito, motivos pelos quais foi instalada, seu impacto no público, suas justificativas e razões. Não há, no entanto, disputa factual relacionada ao que as pessoas veem, de forma literal, quando olham para o monumento, ainda que hajam querelas despertadas por seu significado, interpretação e aplicação.

Durante as passagens da quarta página da decisão, são feitas referências a diversos momentos em que a parte da defesa – a solicitante da remoção, incluindo o prefeito da cidade de Charlottesville – se refere à escultura reconhecendo-a como devido monumento ou memorial de guerra em sua plenitude. No exercício de sua decisão, o magistrado coloca sua leitura sobre tal fato, expressando que há por parte dos solicitantes a conclusão inevitável de que a obra em questão se trata de um monumento a Robert Edward Lee, general dos Estados Confederados da América, protegido pela Seção 15.2 – 1812 do Código Civil.

Reconhece que é a exata razão pela qual o monumento tem sido objeto de reclamação, muito embora não seja adequado fingir que ele seja algo diferente do que ele objetivamente é. Prossegue considerando que após todas as evidências ouvidas pelo tribunal durante as diversas audiências, liminares, solicitações e declarações, é aparente para qualquer observador, racional ou casual, que se trata de um monumento

confederado. Ele é retratado em seu uniforme, com seus apetrechos, sobre o cavalo que montou em batalha. É claramente um monumento e memorial erguido para este homem, e a população em geral ficaria confusa se, de fato, o tribunal decidisse que essa estátua fosse, depois de tudo, um não-monumento ao confederado enquanto veterano da Guerra Civil.

COMMONWEALTH OF VIRGINIA

Timothy K. Sanner
P.O. Box 799
Louisa, Virginia 23093
(540) 967-5300
(540) 967-5681 (fax)

Cheryl V. Higgins
501 E. Jefferson St., 3rd Floor
Charlottesville, Virginia 22902
(434) 972-4015
(434) 972-4071 (fax)



Sixteenth Judicial Court

Albemarle Culpeper Fluvanna Goochland
Greene Louisa Madison Orange Charlottesville

April 25, 2019

Susan L. Whitlock
135 West Cameron Street
Culpeper, Virginia 22701
(540) 727-3440
(540) 727-7535 (fax)

Richard E. Moore
315 East High Street
Charlottesville, Virginia 22902
(434) 970-3760
(434) 970-3038 (fax)

Dale B. Durner
P.O. Box 230
Orange, Virginia 22960
(540) 672-2433
(540) 985-5243 (fax)

Ralph E. Main, Jr., Esq.
Dygart, Wright, Hobbs & Heilberg
415 4th Street, N.E.
Charlottesville, Va. 22902

S. Braxton Puryear, Esq.
P.O. Box 291
Madison, Va. 22727

Kevin C. Walsh, Esq.
Univ. of Richmond School of Law
203 Richmond Way
Richmond, Va. 23173

Lisa Robertson, Deputy City Attorney
Charlottesville City Attorney's Office
P.O. Box 911
Charlottesville, Va. 22902

William V. O'Reilly, Esq.
Esha Kshemal Mankodi, Esq.
Jones Day
51 Louisiana Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20001

Richard H. Milnor, Esq.
Zunka, Milnor, and Carter, LTD
P.O. Box 1567
Charlottesville, Va. 22902

Re: **Payne, et al. v. City of Charlottesville, et al.**—Motion for Partial Summary Judgment regarding the statues being monuments or memorials—argued January 14-16, 2019
Recent hearing: Mar. 13, 2019; Trial date Sept. 9-13, 2019; Cir. Crt. file no. CL 17-145

Dear Counsel:

This matter is before the Court on Plaintiffs' Motion for Partial Summary Judgment on the issue of whether the statues of General Robert E. Lee and General Thomas Jonathan Jackson are monuments or memorials to one of the wars listed in Va. Code §15.2-1812 or to a veteran of such wars.

The Legal Standard

Summary judgment, or in this case partial summary judgment as to an issue, is appropriate when there is no factual dispute between the parties such that what is left for the

Figura 6: Julgamento Parcial sobre as Estátuas.
Fonte: Charlottesville (2019)

É constatada pelo juiz Moore sua crença relatada ao fato de que a parte defensora possa ter confundido ou variado:

1. O que acompanha a estátua com aquilo que ela é efetivamente;
2. As intenções ou motivações de alguns envolvidos em sua construção, ou impacto que isso possa ter resultado em algumas pessoas e como isso possa ter as feito se sentir.

Possibilidades que não alteram o que o monumento assume ser em sua forma objetiva. No entanto, o juiz Moore se resguarda ao considerar em sua decisão que esse é o único ponto que sua sentença se propõe a resolver, ou seja, o reconhecimento direto do memorial perante o Código Civil do Estado da Virgínia, ainda havendo muitas questões relacionadas ao caso que seguirão em aberto. Ressalta que a presente sentença não significa que as vontades da parte reclamante da remoção irão necessariamente predominar somente pelo fato de a sentença reconhecer a estátua como um monumento ou memorial, questão objetivamente prevista no estatuto.

Recapitula ainda que os defensores da remoção sugeriram, em tribunal, a diferença entre um tanque de guerra no campo de batalha e um tanque de guerra em um bairro do antigo Bloco Soviético da Europa Oriental. Para efeito de juízo – segue o documento – o argumento proposto é vago, apresentando falha de interpretação ou de entendimento da analogia.

A premissa do tribunal foi a de que o propósito e efeito de um tanque militar no campo de batalha, lutando contra um inimigo declarado da Nação e outro nas ruas contra seus próprios cidadãos é drasticamente diferente, mas, em ambos os casos, ele continua sendo um tanque. Infere que não é razoável afirmar que em um caso trata-se de equipamento militar representativo de ajuda e em outro uma ameaça ou símbolo de opressão, à medida que essa distinção não faça com que nenhum dos dois deixem de ser, afinal, tanques de guerra.

A conclusão da sentença é a de que enquanto uma parte da população enxerga, mediante motivos óbvios, o general Robert E. Lee como um símbolo da supremacia branca, outra parte o vê como um brilhante tático ou líder complexo de tempos difíceis, não o associando à supremacia branca de forma alguma e certamente não acreditando, aceitando ou concordando com ela. Em todo caso, a estátua objeto do caso em questão continua sendo um monumento e memorial a ele, enquanto veterano da Guerra Civil

Americana, não se fazendo necessárias evidências adicionais que possam auxiliar na consideração desta questão.

Não é reconhecida relevância por parte da sentença a respeito do comentário da defesa sobre o medo dos sulistas relativo ao fim da escravidão, bem como as nuances do pensamento de Lee com relação à inferioridade africana ou da raça negra perante à raça branca citadas por meio da defesa em tribunal, declarações que não seguiram de forma lógica os argumentos e não provam ou levam ao ponto sendo discutido. Não se reconhece, ainda, como essas visões sendo sustentadas por sulistas (e nortistas) podem informar ou ajudar a decidir sobre a estátua em questão ser um monumento ou memorial a um veterano da Guerra Civil.

Para este fim, é posto que a escultura é resguardada pelo Código Civil, não havendo sentido em prolongar a situação por mais tempo. Ela é o que ela é objetivamente, e a presente sentença volta-se no sentido de reconhecer o que ela é de fato. A proposta de Moção de Julgamento Parcial é a de evitar o gasto de tempo, energia e verba em objetivos fúteis, como em um assunto auto evidente, no qual nenhuma evidência adicional possa alterar o resultado. O juiz neste ponto agradece a todo o Conselho pelas apresentações, orais e escritas, assinando a sentença.

Após os pormenores do último documento selecionado para a composição da análise histórico-documental, finaliza-se esta seção, que dispôs sobre a sucessão de detalhamentos sobre o processo de seleção, apreciação e disposição dos conteúdos dos escritos avaliados como pertinentes ao entendimento do objeto conforme proposto. A seguir, são tecidas as considerações finais da dissertação considerando a motivação da investigação, sua contextualização, referencial teórico, levantamento histórico e recolhimento de indícios documentais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao nos depararmos com alguns dos aspectos da análise documental do monumento, são nítidos quatro grandes momentos relativos à sua existência: sua consolidação, sua revisão ou ressignificação, sua tentativa de remoção e seu salvamento. A inteligibilidade desses quatro momentos é o que define, ainda que parcialmente, o caráter deste trabalho enquanto investigação de memórias, suas codificações, embotamentos e controvérsias. Percebe-se, primeiramente, um exemplar particular de uma espécie de aura simbólica demasiadamente conturbada para que fosse condenada *ad infinitum* ao aprisionamento no silêncio, livre de contestações.

Ao voltarmos nossa atenção para a descrição do artifício metodológico, dessa vez libertando-nos da frieza da extração e compilação das informações, mas exercitando o olhar no sentido da ressignificação, seremos surpreendidos por não a encontrar em unidade. No lugar da ressignificação do monumento que tanto se almejou – ainda que pretensiosamente – decodificar, o trabalho de análise histórico-documental descortinou a manifestação de não apenas uma, mas de um sequencial de processos ressignificatórios, independentes e, ao mesmo tempo, complementares entre si.

A narrativa da Causa Perdida, revisionismo sustentado pelos estados norte-americanos do sul que heroizou a figura de Robert E. Lee, resultou na composição de um personagem referencial para a dita supremacia branca, sendo seu endeusamento, *per si*, uma ressignificação histórica. A ressignificação memorial que ameaçou ruir os pilares de sua glória foi uma consequência da naturalização de um conjunto de discursos que levaram séculos para terem seus questionamentos credibilizados, especificamente a respeito da validade de seus monumentos. Questionamentos que se deram como um fenômeno em que os grupos alocados às margens do vulto do general se reuniram, aditando suas cores à opacidade do bronze. Portanto, a ressignificação memorial fundamental do monumento é influenciada por eventos que perpassam toda a sua existência.

A sustentação de sua permanência foi atravessada por ressignificações morais, baseadas em um aparato legal que aparenta não submeter ao conjunto de evidências a gravidade do senso de união que a estátua representa e legítima, num atar de próprias mãos justificado pela limitação sobre aquilo que ela efetivamente é. É concebendo a problemática em seu caráter material que as constitucionalidades – sejam norte-

americanas ou brasileiras – apaziguam a subjetivação, logicamente, pois a lei há de ser objetiva; no entanto, a tentativa de anulação das ressignificações e intangibilidades prévias mediante sentença – que garantirá o monumento de pé até a segunda ordem – o reduz, assumindo o confronto de fixá-lo no tempo, ressignificando-o ainda mais.

As disputas ideológicas observadas na memória social têm seu cerne na impressão e na supressão de registros mnemônicos, individuais e coletivos, complementares e conflitantes por excelência. A mesma dinâmica de registro e apagamento que ocorre no inconsciente e na consciência dos sujeitos e grupos ocorre no cerne das organizações e instituições, onde as configurações de poder ditam o entalhamento e a destruição baseados em interesses políticos, sociais e econômicos, desdobrando-se como uma discussão permanentemente em aberto.

Até o momento de finalização desta dissertação, líderes democráticos recentemente empossados na Virgínia comprometeram-se a autorizar governos locais a retirarem monumentos confederados, entre eles, um dos mais proeminentes do estado: a magnificente escultura de Robert Edward Lee, adorno central do Parque Lee na cidade de Charlottesville.

Dando continuidade ao que tange as mais recentes características da disputa memorial em questão, foi inaugurada em Nova Iorque, no final do ano de 2019, mais uma estátua majestosa de um nobre guerreiro sobre seu cavalo. Intitulado Rumores da Guerra, o monumento de mais de oito metros de altura retrata (Figura 6), em pose equestre napoleônica, um jovem afro-americano de olhar triunfante, com seus *dreadlocks* e *jeans* rasgados que não se ofuscam pelos letreiros reluzentes da *Times Square*.



Figura 7: Rumores da Guerra.
Fonte: Ugwu (2019)

Dentre as esculturas do artista Kehinde Wiley, conhecido por produzir retratos aristocráticos de homens afro-americanos, Rumores da Guerra é a sua maior até então, tendo sido inspirada nas estátuas dos confederados mais famosos da Virgínia. Conforme percebe Ugwu (2019), o jovem retratado sobre seu cavalo se parece com alguém perdido no tempo, sugerindo-nos uma reflexão sobre sua procedência: seria ele do século passado ou um viajante do futuro?

Podemos aferir que o defasamento monumental é possivelmente acelerado em decorrência da modernidade pós-globalizações, associada a descentralização das mídias, reivindicações por direitos civis e outras importantes mudanças culturais das últimas décadas. Tendo por longos períodos reinado em sua imponência, a monumentalidade clássica dos vencedores e a validade de sua memória política são confrontadas pela diversidade cultural convivendo com o mundo civilizatório, compondo um conjunto de desafios com os quais as democracias liberais terão que se defrontar. Na medida em que o espaço se abre, surgem os restos jamais perdidos das lembranças embotadas, tolhidas e jogadas em direção ao abismo: regressam em dado momento, ainda que fragmentadas, para que possam representar o território da memória que lhes foi de direito.

Juntamente à empreitada teórico-prática representada em doar-se aos estudos interdisciplinares em memória social, o que norteou este trabalho desde sua concepção foi uma espécie de atormentamento suficiente para manter-me alerta e desconfiante, acompanhado de fascínio suficiente para que, dois anos depois, pudesse me servir do momento de redigir o que havia encontrado como resposta – ou se havia me deparado com sinal de alguma. Há vinte e quatro meses, minha concepção de civilização moderna fora atravessada por suásticas, signos e tantos outros emblemas de supremacias em exibição calorosa na plena luz do dia. Desse atravessamento, busquei processar o espanto e fundar caminhos para o alcance do proveito.

No decorrer das passagens da dissertação, pudemos ir ao encontro da ideia superficialmente consolatória de que organizações como a Klan haviam sido dissolvidas, como que tiradas de cena. Durante o tempo de amadurecimento da pesquisa, intentei por inúmeros momentos me aproximar da abstração flertada com concretude na qual Umberto Eco esquadrinha o seu conceito de fascismo eterno como névoa. Frente à essa constatação, gostaria de propor uma analogia.

Se solubilizarmos um grama de sal em uma jarra com água, ou adicionarmos quantidade suficiente de soluto para saturá-la, a diferença será visualmente pouca ou nenhuma, posto que após a dissolução o sal escapará quase que por completo às nossas vistas nuas. Depois que evaporarmos a solução, independentemente do tempo empenhado para que isso seja concluído – aguardando para que ocorra naturalmente ou aumentando a temperatura para acelerá-la – nos depararemos com a mesma quantidade de sal previamente dissolvido, que terá se cristalizado ao fundo da jarra.

É precisamente no fundo desta jarra que reside o motivo de nos alertarmos sobre a disformidade furtiva dos fascismos contemporâneos e chamarmos atenção para o

cuidado com as dinâmicas ilusórias da dissolução, seja ela do *Nationalsozialistische Deutsche Arbeiterpartei*, da supremacia de extermínio da Ku Klux Klan ou das leis segregacionistas da Era Jim Crow. O dissolver não significa extinguir, mas tirar ao alcance dos olhos, o que pode propiciar um ambiente fértil para ações ainda mais subterrâneas de grupos que já não eram estranhos à clandestinidade, como aqueles que se autoproclamavam impérios invisíveis.

A saída se apresenta, portanto, na busca extenuante por novos procedimentos capazes de exercitar uma consciência humanizante, afastada dos preceitos ilusórios e auto anulantes da igualdade absoluta, mas que nos possam mostrar caminhos para a existência enxergando a nós mesmos e ao outro na integridade de nossas diferenças, baseando-se no trabalho coletivo de superação das nossas próprias controvérsias. No suporte à construção de conceitos de benjaminianos de história que sejam capazes de corresponder ao cortejo constante entre o estado de exceção e a regra geral, nos suscitando autocrítica sobre nossas próprias realidades e revigorando a luta contra os fascismos. Soam como maneiras de lidar com a violência fragmentada e por vezes invisível, que troca de forma e percorre os tempos, se cristalizando a qualquer momento, se adequadas as condições de temperatura e pressão.

Portanto, ao mesmo tempo em que a barbárie pode parecer distante sob a ótica da temporalidade e ilusão de seu fim, ela continua atual e constante na prática do discurso, interiorizada na civilização e na cultura enquanto seu pressuposto. Eco a enxerga como um fascismo eterno ou como um *Ur-fascismo*, um veio sem fim da ferocidade humana que exige monitoramento e estudo constantes em busca de mais respostas, principalmente devido à incerteza fundamental de que o nazifascismo e os segregacionismos supremacistas, tais como aqueles representados nas insígnias dos confederados, ou voltaram, ou nunca se foram.

Este trabalho poderia ter sido executado mediante caminhos diferentes, empregando outras variações de opções metodológicas, e dedicando-se de forma mais contemplativa em direção a outras partes da anatomia do conflito ocorrido em Charlottesville no ano de 2017. Existe uma vasta riqueza documental pertinente ao caso – o que representou um grande desafio de recorte e planejamento do que seria contemplado – incluindo-se extensos relatórios modulados por organizações independentes, que buscaram explorar em detalhes a fratura ocorrida na cidade por conta da disputa memorial.

Avaliando os possíveis estímulos e sugestões para uma continuidade do desenvolvimento do tema no futuro, considera-se a chance e instigação de relacionar a presente pesquisa com as novas curvas do destino incerto da estátua de Robert Edward Lee, reservadas ao porvir.

Concluimos que a dissidência é própria da memória humana, seja ela ecoando a contradição na mente dos indivíduos e grupos ou pulsando no interior dos monumentos. Quando no silenciamento frio do mármore, o brado encapsulado na rocha esculpida manifesta sua voz através da lembrança da luta e de toda tentativa, ainda que falha, de esquecimento da dor.

Não importa, portanto, que a estátua tenha ruído ou perdurado, pois a questão a excede: o fardo vivo da memória se conjuga com suas ressignificações, tornando meramente acessória quaisquer decisões judiciais, restritas ao papel e a contingência do tempo. A memória transforma, transmite e garante que, cedo ou tarde, um novo grito ecoará da pedra, trazendo mais um desafio a aqueles dispostos a tentar desvendá-la.

REFERÊNCIAS

- AMEUR, Farid. **Guerra da Secessão**. Porto Alegre: L&PM, 2010.
- BAIERL, Luzia Fátima. **Medo social**: da violência visível ao invisível da violência. São Paulo: Cortez, 2004.
- BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política**: ensaios sobre literatura e história da cultura. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- CHARLOTTESVILLE (City of). Multiple property documentation and nominations to the national register of historic places. **City of Charlottesville, Virginia**: City council. Charlottesville, 15 maio 1996. Disponível em: <<https://www.charlottesville.org/home/showdocument?id=44304>>. Acesso em: 24 jan. 2020.
- _____. Blue Ribbon commission on race, memorials, and public spaces. **City of Charlottesville, Virginia**: City council. Charlottesville, 19 dez. 2016. Disponível em: <<https://www.charlottesville.org/Home/ShowDocument?id=48999>>. Acesso em: 24 jan. 2020.
- _____. Resolution to remove the statue of Robert E. Lee from Lee Park. **City of Charlottesville, Virginia**: City council. Charlottesville, 06 fev. 2017a. Disponível em: <<https://www.charlottesville.org/home/showdocument?id=60828>>. Acesso em: 25 nov. 2018.
- _____. Lee statue removal options renaming of Lee and Jackson parks. **Charlottesville, Virginia**: City council. Charlottesville, 17 abr. 2017c. Disponível em: <<https://www.charlottesville.org/home/showdocument?id=52324>>. Acesso em: 24 jan. 2020.
- _____. Letter ruling on motion for partial summary judgment regarding the statues being monuments or memorials. **Commonwealth of Virginia**: sixteenth judicial court. Charlottesville, 25 abr. 2019. Disponível em: <<http://statues.law.virginia.edu/document/letter-ruling-motion-partial-summary-judgment-regarding-statues-being-monuments-or>>. Acesso em: 24 jan. 2020.
- CHARLOTTESVILLE: supremacistas brancos e grupos antirracismo entram em confronto. **BBC Brasil**, São Paulo, 12 ago. 2017b . Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-40913908>>. Acesso em: 21 nov. 2018.
- CHOAY, Françoise. **A Alegoria do patrimônio**. São Paulo: Espaço Liberdade/UNESP, 2001.
- CONNELLY, Thomas Lawrence. **The marble man**: Robert E. Lee and his image in American society. Louisiana: LSU Press, 1977.
- DONALD, David Herbert. **Lincoln**. Nova Iorque: Simon & Schuster, 2011.
- DURKIN, Erin. Charlottesville: James Fields guilty of murder for driving car into crowd. **The Guardian**, New York, 7 dez. 2018. Disponível em: <

<https://www.theguardian.com/us-news/2018/dec/07/charlottesville-james-fields-guilty-murder-heather-heyer>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

ECO, Umberto. **Cinco escritos morais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1998.

EISENBERG, Peter Louis. **Guerra civil americana**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

EPA. Who was Robert E. Lee, the confederate hero at heart of Charlottesville unrest, and which other statues could be removed? **The Telegraph**, [S.l.], 17 ago. 2017. Disponível em: <<https://www.telegraph.co.uk/news/0/robert-e-lee-confederate-hero-heart-charlottesville-unrest-statues/>>. Acesso em: 24 jan. 2020.

FISHER, James. **Historical dictionary of American theater: beginnings**. Rowman & Littlefield: Maryland, 2015.

FORTIN, Jacey. The Statue at the Center of Charlottesville's Storm. **The New York Times**, Nova Iorque, 13 ago. 2017. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2017/08/13/us/charlottesville-rally-protest-statue.html>>. Acesso em: 4 ago. 2018.

FUNARI, Pedro Paulo; PELEGRINI, Sandra de Cássia Araújo. **Patrimônio histórico-cultural**. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

GIL, Antonio Carlos. **Metodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONDAR, Jô. Lembrar e esquecer: desejo de memória. In: COSTA, Icléia Thiesen; GONDAR, Jô (org.). **Memória e espaço**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2000. p. 35-43.

GONDAR, Jô. Memória, tempo e história. In: BARRENECHEA, Miguel A. (org.). **As dobras da memória**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2008. p. 92-100.

GONDAR, Jô. Cinco proposições sobre memória social. **Revista Morpheus: estudos interdisciplinares em memória social**. Rio de Janeiro, v. 9, n. 15, p. 19-40, 2016. Disponível em: <<http://www.seer.unirio.br/index.php/morpheus/article/view/5475/4929>>. Acesso em: 21 nov. 2018.

GORMAN, Steve. In Los Angeles, Columbus Day is out; Indigenous Peoples Day is in. **Reuters**, Los Angeles, 8 out. 2018. Disponível em: <<https://www.reuters.com/article/us-usa-columbusday/in-los-angeles-columbus-day-is-out-indigenous-peoples-day-is-in-idUSKCN1MJ016?rel=outbound>>. Acesso em: 9 ago. 2019.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Centauro, 2006.

HALLEMANN, Caroline. Most confederate monuments weren't built until the rise of Jim Crow. **Town & Country**, 15 ago. 2017. Disponível em: <<https://www.townandcountrymag.com/society/politics/a12015570/confederate-monuments/>>. Acesso em: 4 ago. 2018.

HESS, Peter. Pizarro in Exile. **Cultures Contexts**: Essays on global issues, present and past. Austin, 17 maio 2013. Disponível em: <<https://sites.utexas.edu/culturescontexts/2013/05/17/pizarro-in-exile/>>. Acesso em: 9 ago. 2019.

INFILTRADO na Klan. Direção: Spike Lee. Produção: Jordan Peele et. al. Nova Iorque: 40 Acres & A Mule Filmworks et. al., 2018. 1 bobina cinematográfica (135 min), 16/35mm.

IVENICKI, Ana; CANEN, Alberto Gabbay. **Metodologia da pesquisa**: rompendo fronteiras curriculares. Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2016.

JACOBS, Julia. Jury recommends life in prison for James Fields in fatal Charlottesville attack. **The New York Times**, Nova Iorque, 11 dez. 2018. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2018/12/11/us/james-fields-charlottesville-sentence.html>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 2007.

KERLINGER, Fred Nichols. **Metodologia da pesquisa em ciências sociais**: um tratamento conceitual. São Paulo: EPU, 2007.

KU KLUX KLAN: a history of racism and violence. **Southern Poverty Law Center**, Alabama, 24 jun. 2009. Disponível em: <<https://www.splcenter.org/20110228/ku-klux-klan-history-racism>>. Acesso em: 21 nov. 2018.

LEVIN, Abigail; GUENTHER, Lisa. White ‘Power’ and the Fear of Replacement. **The New York Times**, Nova Iorque, 28 ago. 2017. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2017/08/28/opinion/white-power-and-the-fear-of-replacement.html>>. Acesso em: 21 nov. 2018.

LEVY, Sofia Débora. **Holocausto**: vivência e retransmissão. São Paulo: Perspectiva: Conib, 2014.

LOPES, Nei. O Racismo explicado aos meus filhos. São Paulo: Agir, 2007.

MITCHELL, John. Born in the wake of freedom: Jim Crow and the Ku Klux Klan. **The Richmond Planet**, 22 de fev. 1887. Disponível em: <<https://www.lva.virginia.gov/exhibits/mitchell/jimcro.htm>>. Acesso em: 24 jan. 2020.

MORALES, Manuel. Cristóvão Colombo foi um genocida? **EL PAÍS**, Madri, 13 nov. 2018. Disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/12/cultura/1542050820_331031.html>. Acesso em: 9 ago. 2019.

MURR, Flávia Nagib. Promulgada a lei que rebatiza a Avenida Castelo Branco. **Câmara Municipal de Porto Alegre**, Porto Alegre, 1 out. 2014. Disponível em: <<http://www.camarapoa.rs.gov.br/noticias/promulgada-a-lei-que-rebatiza-a-avenida-castelo-branco>>. Acesso em: 11 out. 2019.

NOSELLA, Paolo. Ética e pesquisa. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 29, n. 102, p. 255-273, jan./abr. 2008. Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. **Projeto História**, São Paulo, (10), dez. 1993, p. 7-28.

OLIVEIRA, Regiane. Por que nos importamos com símbolos escravagistas dos EUA e ignoramos os do Brasil? **EL PAÍS**, São Paulo, 4 set. 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/02/politica/1504310652_774711.html>. Acesso em: 21 nov. 2018.

PAZ, Antonio. TJ determina que Avenida da Legalidade volte a se chamar Castelo Branco. **Jornal do Comércio**, Porto Alegre, 26 abr. 2018. Disponível em: <https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/2018/04/politica/624320-tj-decide-que-avenida-da-legalidade-volta-a-se-chamar-castelo-branco.html>. Acesso em: 11 out. 2019.

PHILLIPS, Kristine. ‘We’re not the one who need to be careful,’ James A. Fields Jr. texted mother before Charlottesville rally. **The Washington Post**, Washington, 4 dez. 2018. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/local/public-safety/were-not-the-one-who-need-to-be-careful-james-a-fields-texted-mother-before-charlottesville-rally/2018/12/04/c69e63e4-f752-11e8-863c9e2f864d47e7_story.html?noredirect=on&utm_term=.8dadd4f5acd6>. Acesso em: 10 jan. 2019.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, 1989. p. 3-15.

POLLAK, Michael. Memória e identidade social. **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, 1992. p. 200-212.

REICH, Wilhelm. **Psicologia de massas do fascismo**. São Paulo: Martins Fontes, 1972.

REY, Fernando González. **Pesquisa qualitativa e subjetividade**: os processos de construção da informação. São Paulo: Cengage Learning, 2007.

SALOMON, Délcio Vieira. **Como fazer uma monografia**. Elementos de metodologia do trabalho científico. 11. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SANDOVAL, Pablo Ximénez de. Los Angeles remove uma estátua de Colombo: “Não se deve homenagear o responsável por um genocídio”. **EL PAÍS**, São Paulo, 11 nov. 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/11/internacional/1541951100_644365.html>. Acesso em: 9 ago. 2019.

SARTRE, Jean-Paul. **O que é a subjetividade?** Rio de Janeiro: Nova Fronteira Participações S.A., 2014.

SHUGERMAN, Emily. More than 100,000 years of life lost to police violence between 2015 and 2016 in US, study finds. **The Independent**, Nova Iorque, 8 maio 2018. Disponível em: <<https://www.independent.co.uk/news/world/americas/police-shooting-deaths-study-years-of-life-lost-police-brutality-violence-us-a8340396.html>>. Acesso em: 4 ago. 2018.

TOBAR, Hector. Pizarro Knocked From His Pedestal. **Los Angeles Times**, Los Angeles, 28 mar. 2005. Disponível em: <<https://www.latimes.com/archives/la-xpm-2005-mar-28-fg-pizarro28-story.html>>. Acesso em: 9 ago. 2019.

TOBIAS, Manuela. Fact-checking Spike Lee's BlackKlansman. **Politifact**, Washington, 30 ago. 2018. Disponível em: <<https://www.politifact.com/truth-o-meter/article/2018/aug/30/fact-checking-spike-lees-blackklansman/>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

TODOROV, Tzvetan. **Los abusos de la memoria**. Barcelona: Paidós, 2000.

TURCI, Érica. Império Inca - Da guerra civil a Francisco Pizarro. **UOL Educação**, [S.l.], 30 abr. 2014. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia/imperio-inca-da-guerra-civil-a-francisco-pizarro.htm>>. Acesso em: 9 ago. 2019.

UGWU, Reggie. Kehinde Wiley's Times Square monument: that's no Robert E. Lee. **The New York Times**, Nova Iorque, 27 set. 2019. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2019/09/27/arts/design/kehinde-wiley-times-square-statue.html>>. 2019. Acesso em: 24 jan. 2020.

WALLACE, Arturo. O ressurgimento da Ku Klux Klan no ano de seu 150º aniversário. **BBC Brasil**, São Paulo, 30 dez. 2015. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151230_kkk_aniversario_tg>. Acesso em: 4 ago. 2018.

WEBER, Max. **A "objetividade" do conhecimento nas ciências sociais**. São Paulo: Ática, 2006.

WINTER, Jay. Sites of Memory and the Shadow of War. In: ERLI, Astrid; NÜNNING, Ansgar; YOUNG, Sara B. (Ed.). **Cultural memory studies: an international and interdisciplinary handbook**. Berlim: Walter de Gruyter GmbH & Co, 2008. p. 61-74.

VIRGINIA (Estado). **Código civil**. Seção 15.2-1812 de 1950. Disponível em: <<https://law.lis.virginia.gov/vacode/title15.2/chapter18/section15.2-1812/>>. Acesso em: 24 jan. 2020.

VONOW, Brittany. Who was General Robert E Lee and why is his statue in Charlottesville being taken down? **The Sun**, Reino Unido, 16 ago. 2017. Disponível em: <<https://www.thesun.co.uk/news/4238060/general-robert-e-lee-charlottesville-statue/>>. Acesso em: 4 ago. 2018.

YOUNG, James E. The texture of memory: Holocaust memorials in history. In: ERLI, Astrid; NÜNNING, Ansgar (Eds.). **A companion to cultural memory studies**. Berlin/Nova Iorque: De Gruyter, 2010. p. 357-365.